

N.º 16.556

1ª CARRERA

1936

57

DISTRIB

F.F.

16

Dr. Gualter
M. Caval

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Classif. Min.:	1

Na SECÇÃO

PROCESSO

Paucos do Brasil

*Remette impetrato administrativo,
instaurado contra o seu empregador*

Aruando Catharino de Lillo

ANNEXOS

Banco do Brasil

Rio de Janeiro, 8 de Dezembro de 1936.

16556
11/12/36
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
SECRETARIA
CAIXA DO BANCO
RECEBIDO
12-12-36

X M.M. 2.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Attendendo ao que dispõe o art. 95, § 4º, do Regulamento aprovado pelo Dec. 54, de 12.9.34, junto remettemos a V.Excia. os autos do inquérito administrativo a que respondeu o serventuario snr. Armando Catharino da Silva, da Agência deste Banco em Bahia.

Conforme esse Conselho poderá verificar, o inquérito apurou haver o serventuario em referênciã, não só desviado uma importancia que lhe fôra confiada por um cliente do Banco, para deposito em conta, mas ainda, conseguido do mesmo cliente, por meio de falsas allegações, o seu talão de cheques, apossando-se de um delles.

Além dessas faltas, ha no processo a confissão plena do accusado, de haver emittido um cheque contra o Banco do Brasil, sem possuir em poder do sacado fundos sufficientes para resgatal-o.

Attendendo a essas circumstancias, e com fundamento na letra a) do art. 93 do Regulamento aprovado pelo citado decreto nº54, esperamos que esse Collendo Conselho se dignará lavrar a demissão que se impõe ao serventuario culpado.

Prevalecemo-nos do ensejo para reiterar a V.Excia. os protestos da nossa mais elevada estima e consideração.

Pelo BANCO DO BRASIL
O PRESIDENTE

Armando Catharino da Silva

Recebido na 1.ª Secção em 12-12-36

Banco do Brasil

Processo Administrativo

Acusado: Arcanjo Catharino da Silva

Comissão Apuradora //

Alyaro Jovita Torreia da Silva
Presidente

Mucius Clack da Silva Costa
Vice Presidente

Kasfayette Alvares Lima
Secretario

Novembro

1936

A U T U A Ç Ã O

BANCO DO BRASIL

Processo administrativo

ACUSADO:- Armando Catharino da Silva

COMISSÃO APURADORA:-

Alvaro Jovita Corrêa da Silva - Presidente

Mucius Clack da Silva Costa - Vice Presidente

Lafayette Alvares Lima - Secretário

A U T U A Ç Ã O

Aos cinco dias do mês de Novembro de 1936, nesta cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, e na sala em que funciona a Comissão de Inquerito, autuo a portaria baixada em 22 de outubro p.passado, pelo Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil, a carta dirigida em 28 daquele mês a esta Comissão pela Agencia do referido Banco, nesta Cidade, acompanhada dos documentos seguintes: a) talão contendo os cheques ns. ----- 347.442 a 347.449; b) declarações escritas feitas pelo acusado, em 22 de setembro p.p., á Agencia (uma fôlha) e c) cartão nº 742, em duplicata, modelo comprovante de entrega de cadernetas, e a áta da reunião em que se deu inicio ao inquerito administrativo a que aljde a mesma portaria.

*Bahia, 5 de Novembro de 1936, Eu
Secretário escrevi e assigno.*


Lafayette Lima

PORTARIA

Accusado o serventuario deste Banco, sr. Armando Catharino da Silva, de haver recebido de um cliente, para depositar na conta que o mesmo mantinha na agência deste Banco na Bahia, rs. 20\$000, deixando de o fazer, e sem explicar cabalmente qual o destino dado a essa importancia; e ainda, de haver obtido do mesmo depositante, por meio de declarações astuciosas, o talão de cheques destinado ao movimento da referida conta, talão que, ao ser devolvido, accusava a falta de um cheque, o último da serie e dos nove ainda não utilizados pelo correntista, o que constitue faltas graves capituladas na letra a) do art. 16 do Decreto n.24615, de 9 de Julho de 1934,

RESOLVO, de accôrdo com os termos do referido Decreto, determinar seja o mesmo submettido a inquérito administrativo, designando para constituirem a Comissão apuradora os funcionarios da Agência na Bahia, snrs. Alvaro Jovita Correia da Silva, Mucius Clack da Silva Costa e Lafayette Alvares Lima, respectivamente Presidente, vice-Presidente e Secretario.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1936.



Presidente

Calvill

Bahia, 28 de outubro de 1936. 3/10/36

Á COMISSÃO INTERNA DE INQUERITO
A QUE RESPONDE O CONTINUO 96
ARMANDO CATHARINO DA SILVA

Snr. Presidente,

Cabe-nos relatar a essa Comissão, de ordem de nossa Direção Ge-
ral, as faltas praticadas pelo continuo desta Agencia sr. Armando
Catharino da Silva.

O aludido serventuário aceitou do sr. Bibiano Soares Cupim, seu
vizinho, que mantem neste Departamento conta "Depositos Populares",
a incumbencia de depositar na conta referida a quantia de rs. 20.000,
que lhe foi entregue, juntamente com a caderneta, afim de que néla
fôsse escriturado o respectivo credito.

Por exigencia do continuo citado, entregou-lhe também o deposi-
tante o seu talão de cheques. Para justificar tal exigencia o sr.
Catharino declarou que o Banco estava procedendo á substituição dos
talões de cheques de tódos os seus depositantes, em virtude de um
desfalque que ocorrera no estabelecimento, afirmativa esta que im-
porta em flagrante inverdade.

Em obediencia ás nossas disposições regulamentares, a secção
de "Depositos" não permitiu que o aludido continuo efetuasse o depo-
sito na conta daquele cliente, tendo-lhe negado a respectiva papele-
ta. O sr. Armando Catharino dirigiu-se, então, a um seu conhecido
- extranho ao Banco -, a quem solicitou tão sómente entregar a ca-
derneta á Agencia, explicando-lhe não o poder fazer dada a sua qua-
lidade de funcionário do estabelecimento.

continúa

A caderneta, efétivamente, foi entregue á Agencia e o talão comprovante dessa entrega dado, em seguida, pelo portador ao sr. Catharino.

Não foi efetuado, entretanto, o deposito da quantia de vinte mil réis.

O continuo em apreço levou o cartão comprovante da entrega da caderneta ao Banco á casa do sr. Bibiano Soares Cupim, a quem informou haver demóra, certamente, na devolução de sua caderneta, de vido a estar tal serviço bastante atrazo, em virtude do desfalque a que já aludira, desfalque este que determinára trabalho diario a té altas horas da noite e a substituição do "dirétor". É mais uma das inverdades de que costuma lançar mão o sr. Catharino para encobrir as suas faltas.

Nessa ocasião o sr. Catharino devolveu ao sr. Bibiano o seu talão de cheques, dizendo-lhe que o Banco resolvera não levar a efeito a tróca do mesmo.

Passados dias, o sr. Bibiano pediu ao escriturário sr. João Leite Leal Ferreira, que, então, também residia proximo de sua casa, que lhe ^{levasse} ~~levasse~~ a caderneta, tendo para esse fim entregue ao mesmo o cartão já referido. O sr. Leal Ferreira providenciou de acôrdo com esse pedido e, dias após, entregava a caderneta ao sr. Bibiano, que, imediatamente, notou a falta do credito relativo á importancia por êle entregue ao continuo Catharino.

Tendo, sem dúvida, chegado ao conhecimento do sr. Catharino que o depositante já estava de posse da caderneta e verificára a ausencia do credito, procurou-o em sua casa e declarou-lhe que, real

continúa

mente, não tinha realizado o depósito da importancia recebida, mas que iria providenciar a respeito, tendo para isso tomado novamente a caderneta do sr. Bibiano Soares Cupim.

Ainda desta vez o sr. Catharino não efetuou o depósito, com a agravante de têr simulado a entrega da caderneta ao Banco, pois subtraíu do arquivo da secção de "Depósitos" um dos cartões numerados usados para comprovar a entrega de cadernetas e levou-o ao sr. Bibiano, dizendo-lhe que a caderneta ficára em poder da Agencia.

Decorridos dias, pediu o sr. Bibiano ao já referido funcionário sr. João Leite Leal Ferreira que retirasse sua caderneta do Banco. O sr. Leal Ferreira apresentou, então, ao funcionário encarregado desse serviço, sr. José Waldizar de Castro Jucá, o cartão que, para o levantamento da caderneta, havia recebido do sr. Bibiano, tendo sido, com surpresa, constatado pelos citados funcionários não se encontrar a caderneta na Filial, nem tão pouco o cartão correspondente em numero ao que fôra entregue ao sr. Bibiano pelo continuo Catharino. Cometera, pois, o sr. Catharino o abuso de subtraír aquele cartão, indubitavelmente com o fito de fazer crêr ao depositante que a sua caderneta se achava em poder do Banco.

Informado o sr. Bibiano, pelo sr. João Leite Leal Ferreira, de que a caderneta não fôra entregue ao Banco, mandou aquele chamar o sr. Catharino que, indo á sua presença restituiu-lhe a caderneta e declarou-lhe que, devido a dificuldades financeiras, sómente poderia efetuar o depósito dos 20\$000 quando suas tias, com quem móra, recebessem certa importancia proveniente de montepio.

Estes fatos, na parte em que nêles tiveram interferencia, fo-

continúa

ram trazidos ao conhecimento desta Administração, no devido tempo, pelos citados funcionários srs. José Waldizar de Castro Jucá e João Leite Leal Ferreira, tendo sido completado este reláto com as declarações feitas pelo sr. Bibiano Soares Cupim, ao sêr interpelado a respeito, em sua residencia, pelo contador desta Filial.

Na visita que lhe fez o segundo signatário da presente, o sr. Bibiano confiou-lhe a sua caderneta de deposito e o seu talão de cheques, de Ns. 347.441 a 347.450, afim de que este Banco ficasse melhor habilitado a esclarecer a irregularidade constatada.

Ao examinar os documentos referidos, constatámos que, embóra o depositante apenas tivesse utilizado o primeiro daqueles cheques - n° 347.441 -, emitido em 4 de julho do âno p. pdo. pela importância de rs. 500.000, falta no talão o cheque n° 347.450, ultimo da série. Explica-se assim o fim visado pelo sr. Armando Catharino da Silva ao exigir do sr. Bibiano o referido talão de cheques, cuja devolução efetuou no dia immediato, conforme dissemos no inicio da presente.

O serventuário em lide, que não possui nesta Agencia conta de deposito, e a quem, portanto, não fornecemos qualquer talão de cheques, em principios de 1935 tinha em poder do sr. Affonso Miranda, pessôa que costuma efetuar emprestimos a particulares, um cheque contra este Estabelecimento. Como se achasse exgotado o prazo concedido pelo portador para o resgate daquele documento, fômos, naquela epoca, procurados por um empregado do referido, ao qual solicitámos a apresentação do cheque a este Banco, no que, entretanto, não lográmos sêr atendidos. Mêsés após, o mesmo empregado do sr. Af-

continúa



fonso Miranda nos declarou que o cheque já fôra pago parceladamente pelo sr. Catharino.

Trata-se de serventuário, portanto, que, pelo menos uma vez, já lançou mão, para obtêr numerário, do recurso ilegal de emitir cheque sem dispôr de fundos em poder deste Banco. Nesta falta, sobremaneira gráve, reincidiu agóra, certamente, o sr. Catharino, pois de outro módo não se justifica o desaparecimento do cheque n° 347.450,

As ocorrências relatadas passaram-se, mais ou menos, na primeira quinzena de setembro p. findo e, em 22 daquele mês, terminadas as sindicâncias a que procedemos em tórno do caso, determinámos ao continuo Catharino que, por escrito, nos prestasse explicações sobre o desvio da importancia de rs. 20.000, tendo o mesmo feito as declarações que anexamos á presente.

Conforme essa Comissão verificará pelo documento referido, o sr. Catharino confessa têr recebido a quantia de rs. 20.000, e nega têr lançado mão da mesma, dizendo tê-la entregue a um seu conhecido, que é alto, mulato e móra no bairro do Garcia. Instado para dizer o nome dessa pessoa, fez nova declaração, em seguimento á primeira, informando-tratar-se do sr. Heitor (Heitor Felipe Galiza), que trabalhava na ocasião com o corretor T. Selling Junior e atualmente é empregado do escritório Jayme Façanha, e é pessoa que reside em zona muito diferente da indicada pelo sr. Catharino em sua primitiva declaração.

Chamado o indicado á nossa presença, declarou que apenas recebera do sr. Catharino a caderneta, para sêr entregue ao Banco,

continúa

[Handwritten signature]

mostrando-se indignado ao tomar conhecimento da acusação que lhe era feita pelo sr. Catharino. Diante das declarações do sr. Heitor, o continuo Catharino não mais sustentou a sua afirmativa anterior, de lhe haver entregue o dinheiro, dizendo então que a importância se encontrava dentro da caderneta ao entregá-la ao sr. Heitor, o que, também, foi contestado por este.

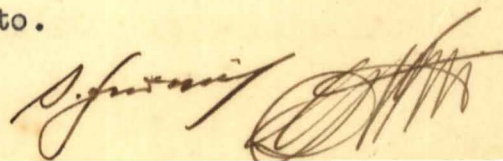
Cabe-nos consignar que as declarações prestadas pelo sr. Heitor Felipe Galiza o foram com a máxima firmeza, deixando-nos convictos de que a responsabilidade do desvio da quantia de rs. 20\$- cabe inteiramente ao continuo Catharino, que, conforme acima dissemos, não manteve, em presença do sr. Heitor, a acusação que lhe fizera.

Não obstante, procurámos colher informações sobre a conduta do sr. Heitor, e sobre o mesmo obtivemos boas referências, inclusive das firmas onde tem trabalhado.

Sómente a 28 de setembro ultimo, ao receber seus vencimentos e por interferência da Administração desta Filial, efetuou o sr. Catharino o depósito da quantia de rs. 20\$000, na conta "Depósitos Populares" do sr. Bibiano Soares Cupim.

Verifica-se do exposto que o continuo Armando Catharino da Silva, abusando da confiança que lhe foi dispensada pelo cliente desta Agencia, sr. Bibiano Soares Cupim, desviou a importância de rs. 20\$000 que do mesmo recebera para depositar em sua conta corrente, sómente efetuando tal depósito decorrido cerca de um mês e para tal advertido pela Administração desta Agencia, em razão do escândalo provocado pelo seu ato deshonesto.

continúa



O sr. Catharino é ainda responsável pela subtração do cheque n° 347.450, pertencente ao referido depositante sr. Bibiano Soares Cupim, para cujo fim ilaqueou a bôa-fé daquele depositante com declarações absolutamente inverídicas.

Constituem tais delíto, incontestavelmente, "faltas graves", capituladas na letra a, do art. 16, do Dec. n° 24.615, de 9 de julho de 1934, no qual, portanto, se acha incurso o sr. Armando Catharino da Silva.

Podemos informar a V.S. que, como testemunhas das faltas de que trata a presente carta, deverão sêr arroladas as seguintes pessoas:

sr. Bibiano Soares Cupim, residente á rua da Mouraria, 29;

sr. Heitor Felipe Galiza, residente á rua Socorro do Castro Neves, n° 56;

sr. José Waldizar de Castro Jucá, funcionário desta Agencia e

sr. João Leite Leal Ferreira, idem.

Para governo dessa Comissão incluimos á presente os documentos infra:

- a) talão de cheques Ns. 347.441 a 347.450, pelo qual se verifica têr sido utilizado, em 4.7.35, o cheque n° 347.441, de que resta apenas o canhoto, e a ausencia completa do cheque n° 347.450 (cheque e canhoto), retirado indevidamente do talão, Como medida de precaução este talão foi cancelado pela Agencia e fornecido outro ao depositante, para movimentação de sua conta corrente;
- b) Declarações escritas feitas pelo sr. Armando Catharino da Silva em 22 de setembro p.passado;

continúa

Á Comissão Interna de Inquerito
a que responde o continuo
Armando Catharino da Silva

10/9/36
- Bahia, 28.10.1936 - Els. VIII

c) cartão n° 742, em duplicata, para servir de modelo dos recibos que esta Filial costuma fornecer aos depositantes para comprovar a entrega das cadernetas.

O sr. Armando Catharino da Silva é brasileiro, natural desta cidade do Salvador, filho de João Nepomuceno da Silva e D. Virgínia dos Santos Silva, com 26 anos de idade - nascido a 22 de dezembro de 1910 -, solteiro e foi admitido aos serviços do Banco, nesta Filial, como aspirante a continuo, com os vencimentos de rs. 150\$000, em 1° de julho de 1929. Atualmente conta 7 anos de serviço, exclusivé faltas e licenças, e percebe vencimentos mensais de rs.353\$100 e percentagem semestral de rs.900\$000, dando a média mensal de rs.503\$100.

Continuamos ao dispôr de V.S. para o completo exito da missão de que está investido.

Saudações

pelo BANCO DO BRASIL Bahia

Anexos.


Severino Quevedo Corréa - Contador


Francisco da Gama Netto - Contador

LIQUIDADO

BANCO DO BRASIL

Bahia

LIQUIDADO

Snr.

N.ºs 347441 a 347450

LIQUIDADO

Decreto n. 2591 de 7 de Agosto de 1912

- Art. 6.º—Aquelle que emittir cheques sem data ou com data falsa, ou que por contra ordem e sem motivo legal procurar frustrar o seu pagamento, ficará sujeito á multa de 10 % sobre o respectivo montante.
- Art. 7.º—Aquelle que emittir cheques sem ter sufficiente provisão de fundos em poder do sacado, ficará sujeito á multa de 10 % sobre o respectivo montante, além de outras penas em que possa incorrer. (Codigo Penal, art. 338).
- Art. 11.º—Si o portador consentir que o sacado marque o cheque para certo dia, exonera todos os outros responsaveis.
- Art. 12.º—O cheque cruzado, isto é, atravessado por dous traços parallellos, só póde ser pago a um banco; si o cruzamento contiver o nome de um banco, só a este poderá ser feito o pagamento.

Nº 347441

SERIE P - 1

PAGUE EM 4 DE Junho DE 19

A

50x000

R\$

Nº 347442
SERIE P - 1

R\$
BANCO DO BRASIL
Bahia

PAGUE POR ESTE
CHEQUE A

OU A SUA

ORDEM A QUANTIA DE

QUE LEVARÁ A DEBITO DE % CORRENTE

DE DE 19

BANCO DO BRASIL
Nº 347442

SERIE P - 1

11/9/41

LIQUIDADO

LIQUIDADO

LIQUIDADO

DE 19 _____

DE 19 _____

DE

A

R\$

Nº 347443
SERIE P - 1

R\$

BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL
Nº 347443
SERIE P - 1

12/9/43

PAGUE POR ESTE
CHEQUE A _____

OU A SUA _____

ORDEM A QUANTIA DE _____

QUE LEVARÁ A DEBITO DE _____ % CORRENTE

DE

DE 19 _____

LÍQUIDADO

LÍQUIDADO

Nº 347443

SERIE P - 1

Nº 347444

SERIE P-1

R\$

BANCO DO BRASIL
Bahia

PAGUE POR ESTE
CHEQUE A

ORDEM A QUANTIA DE

QUE LEVARÁ A DÉBITO DE

% CORRENTE

DE

DE 19

R\$

DE 19

DE

PAGUE EM

Nº 347444

SERIE P-1

BANCO DO BRASIL

Nº 347444

SERIE P-1

13/9/47

LIIQUIDADO

Nº 347445

SERIE P-1

R\$

BANCO DO BRASIL
Bahia

PAGUE POR ESTE
CHEQUE A

OU A SUA

ORDEM A QUANTIA DE

QUE LEVARÁ A DEBITO DE % CORRENTE

DE

DE 19

Nº 347445

SERIE P-1

DE 19

DE

PAGUE EM

R\$

Nº 347445

SERIE P-1

BANCO DO BRASIL

14/9/45

LIQUIDADO

LIQUIDADO

15/9/46

SERIE P - 1

Nº 347446

BANCO DO BRASIL

R\$

BANCO DO BRASIL
Bahia

Nº 347446

SERIE P - 1

PAGUE POR ESTE
CHEQUE A

OU A SUA

ORDEM A QUANTIA DE

C / CORRENTE

QUE LEVARÁ A DEBITO DE

DE 19

DE

R\$

LIQUIDADO

PAGUE EM DE 19

A

SERIE P - 1

Nº 347446

Nº 347447

SERIE P-1

R\$

BANCO DO BRASIL
Bahia

PAGUE POR ESTE
CHEQUE A

OU A SUA

ORDEM A QUANTIA DE

% CORRENTE

QUE LEVARÁ A DEBITO DE

DE

DE 19

R\$

DE 19

DE

PAGUE EM

Nº 347447

SERIE P-1

A

BANCO DO BRASIL

Nº 347447

SERIE P-1

16/9/77

LIQUIDADO

Nº 347448

SERIE P-1

R\$

BANCO DO BRASIL
Baixa

PAGUE POR ESTE
CHEQUE A

OU A SUA

ORDEM A QUANTIA DE

QUE LEVARÁ A DEBITO DE

% CORRENTE

R\$

DE

DE 19

DE 19

DE

PAGUE EM

Nº 347448

SERIE P-1

A

Nº 347448

SERIE P-1

BANCO DO BRASIL

17/04/71

LIQUIDADO

Nº 347449

SERIE P-1

R\$

BANCO DO BRASIL

PAGUE POR ESTE
CHEQUE A

OU A SUA

ORDEM A QUANTIA DE

QUE LEVARÁ A DEBITO DE

% CORRENTE

DE

DE 19

R\$

DE 19

DE

QUE EM

Nº 347449

SERIE P-1

A

BANCO DO BRASIL

Nº 347449

SERIE P-1

18/04

LIQUIDADO

Recebi a caderneta da mão do sr Bibiano Soares Lupim com 20% que era para depósito e ao mesmo tempo para contar juros eu não podendo fazer o depósito então pedi a uma pessoa na rua que foi um mulato alto e mora no Garcia já foi empregado do sr Lilio Pedreira quando elle saiu do Banco me entregou o cartão numerado para ir buscar a caderneta e quando vieram buscar não encontraram na caderneta o depósito feito então no dia seguinte o sr Bibiano me chamou e me disse então eu tomei a caderneta para entregar a pessoa para ir ao Banco regularizar não encontrei elle em casa e perdi o recado e caderneta então no dia seguinte elle me deu

Em 22-9-936 outo cartão para ser procurado e o depósito elle não fez.

Armando C. L. L. Eu não fiz o depósito por que é prohibido funcionario fazer depósito de estranhos

Declaro que o nome delle é Flexton conforme informações que eu pedi pelo telefone e está trabalhando com o correcto J. Selhing. Furnia

a D. S.
em 24/9/36
ARQUIVADO

BANCO DO BRASIL-BAHIA

CADERNETA

DE

CONTA

DEVERÁ SER PROCURADA

EM

N. 742

BANCO DO BRASIL-BAHIA

CADERNETA

DE

CONTA

DEVERÁ SER DEVOLVIDA

EM

N. 742

20/11/45

15

21/11/36

Ata da reunião em que é instalada a Comissão de Inquerito nomeada pelo Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil, em Portaria de 22 de Outubro de 1936

Aos cinco dias do mez de Novembro de 1936, reunidos os membros da Comissão de Inquerito composta dos funcionarios Alvaro Jovita Corrêa da Silva, Mucius Clack da Silva Costa e Lafayete Alvares Lima, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretário, foram iniciados os trabalhos referentes ao inquerito administrativo para apurar as faltas graves de que é accusado o Serventuario Snr. Armando Catharino da Silva, de haver recebido do Snr. Bibiano Soares Cupim em principios de Setembro p.passado para depositar na conta que o mesmo mantem na Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, Rs.20\$000-(Vinte mil reis), deixando de o fazer no devidon tempo, e sem explicar cabalmente qual o destino dado a essa importancia; e ainda, de haver obtido do mesmo depositante, por meio de declarações astuciosas, o talão de cheques destinado ao movimento da referida conta, talão que ao ser devolvido acusava a falta de um cheque, o ultimo da série e dos nove ainda não utilizados pelo correntista, conforme portaria baixada pelo Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil, em 22 de Outubro de 1936, recebida nesta Capital em 31 de Outubro p.passado.

A Comissão resolveu designar a sala de suas secções, localizada no 2º andar do predio da Agencia do Banco do Brasil, nesta capital, para a audiencia do accusado no dia 6 de Novembro de 1936, ás 14 horas, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou representante do Sindicato da classe, e fazer expedir a necessaria notificação, Resolveu, ainda, intimar, por carta, as testemunhas Snrs. Bibiano Soares Cupim, Heitor Felipe Galiza, José Waldizar de Castro Jucá e João Leite Leal Ferreira, a comparecerem ao local e dia acima designados, ás 16,30 horas, para prestar depoimento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que é subscrita por mim, Secretário, e assinada

continúa

Alvaro Jovita Corrêa da Silva
Mucius Clack da Silva Costa
Lafayete Alvares Lima

continuação

com os demais membros da Comissão.

pad

Bahia, 5 de Novembro de 1936

A COMISSÃO DE INQUERITO

Albino PRESIDENTE
Francisco Costa VICE-PRESIDENTE
Luiz de Lima SECRETÁRIO

CERTIDÃO

23/11/36
109

Certifico que o talão de cheques Ns. 347.441 a 347.450, pertencente ao sr. Bibiano Soares Cupim, entregue a esta Comissão de Inquerito pela Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, em carta de 28 de outubro de 1936, entranhado neste processo, possui, além dos cheques Ns. 347.442 a 347.449, numerados nestes autos de fls. 11 a 18, mais o canhoto do cheque n° 347.441 e a capa.

Galicia, 5 de Novembro de 1936

Eu Secretario escrevi e assigno

Lafayette Kelley

TERMO DE JUNTADA

Aos seis dias do mez de Novembro de 1936, junto aos autos os documentos que se seguem:-**CARTA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA AO ACCUSADO SNR. ARMANDO CATHARINO DA SILVA, bem como ás testemunhas Snrs.. BIBIANO SOARES CUPIM, HEITOR FELIPPE GALLIZA, JOSE' WALDIZAR DE CASTRO JUCA' e JOÃO LEITE LEAL FERREIRA.**

Bahia 6 de Novembro de 1936

Em Secretario escrevi e assini
Lafayette Kelly

Bahia, 5 de Novembro de 1936.

24/11/36
p. 20

Ilmº Sr. ARMANDO CATHARINO DA SILVA
Rua Santo Antonio da Mouraria, nº 24
Nesta.

Tendo sido V.S. acusado de haver recebido do sr. Bibiano Soares Cupim, em principios do mês de Setembro p.passado, para depositar na conta que o mesmo mantem na Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, Rs20\$000 (vinte mil réis), deixando de o fazer no devido tempo, e sem explicar cabalmente qual o destino da do a essa importancia; e ainda, de haver obtido do mesmo depositante, por meio de declarações astuciosas, o talão de cheques destinado ao movimento da referida conta, talão que, ao ser devolvido accusava a falta de um cheque, o ultimo da serie e dos nove ainda não utilizados pelo correntista, tudo como se evidencia da carta dirigida a esta Commissão pela Agencia referida, e o que constitue faltas graves capituladas na letra a do artº 16 do decreto nº 24.615, de 9 de Julho de 1934, communico-lhe o seguinte:

Em cumprimento á Portaria do Exmº Sr. Presidente do Banco do Brasil, de 22 de Outubro p.findo, que nomeou esta Commissão para apurar as faltas em inquerito administrativo, de acôrdo com os termos do citado decreto, convido-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a referida Commissão localizada no segundo andar do predio da Agencia do Banco do Brasil nesta Capital, no dia 6 de Novembro de 1936, ás 14 horas, afim de prestar o seu depoimento e assistir aos depoimentos das testemunhas podendo V.S. fazer-se acompanhar do seu advogado ou sêr assistido pelo advogado ou representante do Syndicato da classe a que pertence.

Fôram arrolados, como testemunhas, os srs. Bibiano Soares Cupim, Heitor Felipe Galiza, José Waldizar de Castro Junior e João Leite Leal Ferreira.

Ciente

Saudações
Pela COMMISSÃO DE INQUERITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Presidente.

Armando Catharino da Silva
Bahia 5 de Novembro de 1936

Ciente
Abelino
Bahia 5 de Novembro de 1936.

Bahia, 5 de Novembro de 1936

25/11/36

P. J.

Illmo. Snr. Bibiano Soares Cupim

Rua S. Antonio da Mouraria, nº 29

Nesta

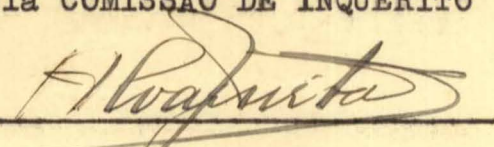
Tendo sido V.S. indicado como testemunha no processo administrativo instaurado pelo Banco do Brasil para apurar as faltas graves imputadas ao serventuário snr. Armando Catharino da Silva, capituladas na letra a do art. 16, do Dec. 24.615, de 9 de julho de 1934, convido-o a comparecer á audiéncia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito, localizada no 2º andar do predio da Agencia daquele Banco, nesta Capital, no dia 6 de novembro de 1936, ás 16,30 horas, afim de prestar o seu depoimento.

Atenciosas saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Siente
Bahia 5-11-1936

Bibiano Soares Cupim



Presidente

Bahia, 5 de Novembro de 1936

Illmo. Snr. Heitor Felipe Galiza

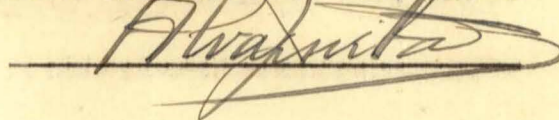
Rua Socorro do Castro Neves, nº 56.

Nesta

Tendo sido V.S. indicado como testemunha no processo administrativo instaurado pelo Banco do Brasil para apurar as faltas graves imputadas ao serventuario Snr. Armando Catharino da Silva, capituladas na letra a do artº 16, do Decreto 24.615, de 9 de Julho de 1934, convido-o a comparecer á Audiencia que se realizará na Sala em que funciona a Comissão de Inquerito, localizada no 2º andar do predio da Agencia daquele Banco, nesta Capital, no dia 6 de Novembro de 1936, ás 16,30 horas, afim de prestar o seu depoimento.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO



Sciente.

em 5/11/1936.

Heitor Galiza.

26/11/36

9-22

Bahia, 5 de Novembro de 1936

Illmo. Snr. José Waldizar de Castro Jucá

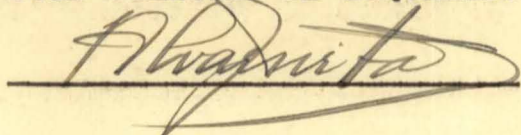
Func. do Banco do Brasil

Nesta

Tendo sido V.S. indicado como testemunha no processo administrativo instaurado pelo Banco do Brasil para apurar as faltas graves imputadas ao Serventuario snr. Armando Catharino da Silva, capituladas na letra a do artº 16, do Decreto 24.615, de 9 de Julho de 1934, convido-o a comparecer á Audiencia que se realizará na sala em funciona a Comissão de Inquerito, localizada no 2º andar do predio da Agencia daquele Banco, nesta Capital, no dia 6 de Novembro de 1936, ás 16,30 horas, afim de prestar o seu depoimento

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO



Sciute

w. Jucá

Ba - 5/11/36

27/11/36
p. 23

Bahia, 5 de Novembro de 1936

Illmo. Snr. João Leite Leal Ferreira

Func. do Banco do Brasil

Nesta

Tendo sido V.S. indicado como testemunha no processo administrativo instaurado pelo Banco do Brasil para apurar as faltas graves imputadas ao Sr. interventario snr. Armando Catharino da Silva, capituladas na letra a=do artº 16, do Decreto 24.615, de 9 de Julho de 1934, convido-o a comparecer á audiencia que se realizará na sala em que funciona a Comissão de Inquerito, localizada no 2º andar do predio da Agencia daquele Banco, nesta capital, no dia 6 de Novembro de 1936, ás 16,30 horas, afim de prestar o seu depoimento.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Sciencie
Bahia, 5/11/36

Armando Catharino da Silva
João Leite Leal Ferreira

28/11/36
124

CERTIDÃO

29/11/25
925

Certifico que foram entregues ao acusado, snr. Armando Catharino da Silva, bem como ás testemunhas, Srs. Bibiano Soares Cupim, Heitor Felipe Galliza, José Waldizar de Castro Jucá e João Leite Leal Ferreira, as intimações constantes destes autos, os quaes se deram por intimados.

Bahia, 6 de Novembro de 1926
Eu Secretário escrevi e assino.
Lafayette Leung

CRITICA

TERMO DE JUNTADA

Aos seis dias do mez de Novembro de 1936, junto aos autos
os documentos que se seguem: TERMO DE AUDIENCIA DO ACCUSADO e da
testemunha SNR. BIBIANO SOARES CUPIM.

Bahia, 6 de Novembro de 1936

Eu Secretario escrevi e assino

Jefayto de Souza

30/11/36
11/26

A U D I E N C I A

Aos seis (6) dias do mês de novembro de 1936, ás 14 horas, aberta a audiência pelo sr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do sr. Vice-Presidente e de mim Secretário, compareceu o sr. Armando Catharino da Silva, brasileiro, com 26 ânos de idade, solteiro, residente á rua Santo Antonio da Mouraria, n° 24, continuo do Banco do Brasil, com 7 ânos de serviço, exclusive faltas e licenças, percebendo vencimentos mensais de Rs.353\$100 e percentagem semestral de Rs.900\$000, e acusou a citação para responder a inquerito administrativo, afim de serem apuradas as faltas que lhe são imputadas de haver recebido do sr. Bibiano Soares Cupim, em principios de setembro p.passado, para depositar na conta que o mesmo mantém na Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, Rs.20\$000, deixando de o fazer no devido tempo, e sem explicar cabalmente qual o destino dado a essa importancia; e ainda de haver obtido do mesmo depositante, por meio de declarações astuciosas, o talão de cheques destinado ao movimento da referida conta, talão que ao sêr devolvido acusava a falta de um cheque, o ultimo da serie e dos nove ainda não utilizados pelo correntista, conf

• DEPOIMENTO DO ACUSADO

As perguntas formuladas pelo Snr. Presidente da Comissão, abaixo transcritas, deu o acusado as respostas que se seguem:

Pergunta - 1 - Queira explicar porque não depositou, no devido tempo, na conta "Depositos Populares" do sr. Bibiano Soares Cupim, a quantia de Rs.20\$000 que, para esse fim, lhe fôra entregue pelo mesmo em principios de setembro p.passado ?

Resposta - Porque o sr. José Waldizar de Castro Jucá, funcionário da secção de "Depositos", me declarou que, sendo eu funcionario, não poderia fazer depositos pertencentes a clientes do Banco.

Pergunta - 2 - Dado o impedimento alegado em sua resposta precedente, queira dizer se V.S. devolveu aquela importancia ao sr. Bibiano Soares Cupim, ou se, pelo menos, informou do ocorrido á Administração da Filial, afim de que fôsse por éla determinado o destino que deveria têr a referida importancia ?

Lafayette Leites Augusto *Marcos Cab* continúa

Abel L a

27

Resposta - Não. Não devolvi a importancia nem informei a Administração.

Pergunta - 3 - Esclareça porque não tomou nenhuma das providencias indicadas e qual o destino que V.S. deu aos 20\$000 ?

Resposta - Julguei que o caso não era para sêr levado ao conhecimento da Administração e que deveria desincumbir-me da missão que me fôra confiada. Entreguei a caderneta e a quantia de rs.20\$000 ao sr. Heitor, que encontrei ao sair do Banco para ir ao Correio, pedindo-lhe que fizesse o deposito de 20\$000 e entregasse a caderneta ao Banco para contagem de juros. Nessa ocasião mostrei ao sr. Heitor o dinheiro, que era representado por uma unica cedula, que se achava colocada dentro da caderneta. Logo depois o sr. Heitor entregou-me o cartão numerado que recebera da Agencia.

Pergunta - 4 - Porque V.S., segundo a cartã de accusação da Agencia, informou primeiro que a importancia fôra entregue ao sr. Heitor, para que o mesmo realizasse o deposito, e, em presença do referido senhor, não sustentou mais essa afirmativa, dizendo então que os 20\$000 se achavam dentro da caderneta ao entrega-la ao sr.Heitor ?

Resposta - Devido á insistencia com que o sr. Heitor negava, em presença do Gerente, de lhe haver entregue a importancia em mão, ou de lhe têr sido a mesma exibida, resignei-me em concordar, mas agora afirmo lhe têr mostrado e entregue dentro da caderneta a referida quantia.

Pergunta - 5- Qual o intuito de V.S., ao informar ao sr. Bibiano que, em virtude de um desfalque verificado na Agencia, de que resultára trabalho diario até altas horas da noite e a substituição do "ditétor", achava-se bastante atrazado o serviço de cadernetas, pelo que haveria demóra na devolução da caderneta dele?

Resposta - Não fiz ao sr. Bibiano tais declarações. Não me lembro os têrmos com que me expressei para justificar a demóra; disse que estavamos trabalhando á noite e que o serviço de cadernetas estava parado.

Pergunta - 6 - Quando, passados dias, o sr. Bibiano lhe reclamou a falta do deposito e lhe entregou novamente a caderneta para que V.S. o efetuasse, qual a providencia que V.S. tomou ?

Alvares
M. Costa
Lafayette de Almeida

continua

Abelha

Resposta - Não fiz o depósito porque não tinha mais o dinheiro. Guardei o dinheiro, aliás a caderneta, esperando que minhas tias recebessem a importancia do seu montepio, afim de poder então efetua-lo.

Pergunta - 7 - Porque, tendo entregue os 20\$000 ao sr. Heitor, conforme já declarou, não o procurou para tratar do assunto?

Resposta - Não tomei nenhuma providencia porque quiz evitar escandalo, resolvendo assumir a responsabilidade perante o sr. Bibiano.

Pergunta - 8 - Qual o motivo que o levou a encobrir dos seus superiores hierarquicos a suposta falta do sr. Heitor, expondo-se assim V.S. a que lhe fôsse atribuido o desvio da quantia de rs.20\$000 ?

Resposta - Preferi expôr-me porque o sr. Heitor ameaçou-me agredir-me fisicamente, na rua, e para evitar escandalo dei o caso por acabado.

Pergunta - 9 - Como explica V.S. têr declarado á Agencia, por escrito, em 22 de setembro p.p., em contradição com a sua resposta ao quesito anterior, que, ao lhe sêr reclamado pelo sr. Bibiano o depósito dos 20\$000, fôra a casa do sr. Heitor, tratar do assunto, e não o encontrando deixára lá recado e a caderneta ?

Resposta - A minha declaração escrita á Agencia, em 22 de setembro, não exprime a verdade, pois o que se deu foi o que agora estou declarando em resposta aos quesitos deste interrogatorio.

Pergunta - 10 - Como explica V.S. têr entregue ao sr. Bibiano, pela segunda vez, um cartão numerado dos que comumente usa o Banco para comprovar a entrega de cadernetas, quando a caderneta daquele depositante não voltou mais á Agencia, conforme foi constatado por funcionarios da secção de "Depositos", ao lhes sêr apresentado tal cartão pelo escriturário sr. João Leite Leal Ferreira, dessa providencia encarregado pelo sr. Bibiano ?

Resposta - O cartão numerado por mim entregue ao sr. Bibiano foi encontrado, não me lembro bem, se em baixo do balcão da secção ou no lixo, e o entreguei com o fito de justificar a demora na devolução da caderneta, até que minhas tias pudessem dar-me o dinheiro para sêr depositado.

Pergunta - 11 - Qual o intuito de V.S. ao solicitar do sr. Bibiano, na ocasião em que o mesmo lhe fez entrega dos 20\$000 e da caderneta, que êle lhe desse também o seu talão de cheques, tendo justificado tal pedido com o suposto desfalque já referido, que, segundo

Alvares
Lafayette Leal
Albino
continua

33/11
-47
1199

V.S. declarou ao citado cliente, motivára, por parte do Banco, a resolução de substituir tôdos os talões de cheques em poder dos seus depositantes ?

Resposta - Disse ao sr. Bibiano que o Banco ia substituir os talões velhos, não lhe tendo apresentado nenhuma justificativa. Tomei o talão ao sr. Bibiano sem nenhum intuito, devolvendo-lhe o mesmo no dia imediato.

Pergunta - 12 - Não tendo V.S. entregue á Agencia o referido talão de cheques, mesmo porque o Banco não tomára absolutamente a providencia referida por V.S., queira declarar como justificou perante o sr. Bibiano têr-lhe devolvido no dia imediato o mesmo talão que dêle recebera ?

Resposta - Disse-lhe que o seu talão ainda estava em uso, apesar disso eu não o trouxe ao Banco nem tam pouco consultei os funcionários da carteira de "Depositos".

Pergunta - 13 - Queira informar se o cheque n° 347.450, retirado do talão pertencente ao sr. Bibiano, foi destruido por V.S. ou utilizado em alguma operação de desconto e, caso se tenha verificado esta ultima hipotese, queira dizer o nome da pessoa com a qual negociou o referido cheque ?

Resposta - Nego têr retirado o cheque citado ou outro qualquer do referido talão, que permaneceu em meu poder no bolso da calça.

~~Pergunta - 14 - Confirma V.S. que, em principios de 1935, o sr. Afonso Miranda era portador de um cheque de sua emissão, por V.S. descontado sem que possuisse em poder da Agencia o numerário preciso para fazer face ao respectivo pagamento ?~~

Resposta - Confirmo.

~~Pergunta - 15 - Reconhece V.S. que as informações que prestou ao sr. Bibiano prejudicam a bôa fama dos funcionários da Agencia e atingem ainda a pessoa do Sr. Gerente da Filial, dito por V.S. afastado de suas funções em razão do suposto desfalque ?~~

~~Resposta - Reconheço, porém, não disse que tinha havido desfalque, disse que o Sr. Gerente tinha sido afastado da Agencia, que o serviço estava atrazado, havia muito trabalho e outras alegações de que não me recordo.~~

[Handwritten signatures]

Abelhe

Pergunta - 16 - Porque disse V.S. ao sr. Bibiano que o Gerente da Agência tinha sido afastado de suas funções, não se tendo verificado absolutamente tal ocorrência ?

Resposta - Disse que o sr. Gerente estava afastado porque assim pretendia justificar a demora na devolução da caderneta, que se achava em meu poder.

Nada mais foi dito nem lhe foi perguntado. E, para constar, eu, Secretário, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo Presidente da Comissão e por mim subscrito.

Em 6 de Novembro de 1936.

X Hernando Batarina de S. L. Depoente.

Alvares, Presidente.

Lafayette Leira, Secretário.

Marcos Costa, Vice-Presidente.

35/MS
P 21

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA BIBIANO SOARES CUPIM

Aos seis dias do mez de Novembro de 1936-(mil novecentos e trinta e seis), aberta a audiencia pelo Snr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do Snr. Vice Presidente, de mim Sécretario e do accusado Snr. Armando Catharino da Silva, mandou o primeiro apregoar o nome do Snr. Bibiano Soares Cupim, brasileiro, com 74 anos de idade, casado em segundas nupcias, residente á rua Santo Antonio da Mouraria, n: 29, o qual accusou a citação para depor como testemunha no inquerito administrativo afim de ser apurada a falta que é imputada ao Snr. Armando Catharino da Silva, de haver recebido do depoente em principios de Setembro p.passado para depositar na conta que o mesmo mantem na Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, Rs. 20\$000-(Vinte mil reis), deixando de o fazer no devido tempo, e sem explicar cabalmente qual o destino dado a essa importancia; e ainda, outra falta, de haver obtido do mesmo depositante, por meio de declarações astuciosas, o talão de cheques destinado ao movimento da referida conta, talão que ao ser devolvido acusava a falta de um cheque, o ultimo da série e dos nove ainda não utilizados pelo correntista,

Interrogado sobre o que sabia a respeito das faltas acima descriptas e das circunstancias que as rodearam, prometendo só dizer a verdade, declarou o seguinte: Ha annos que costumo depositar importancias na minha conta, por intermedio do Snr. Catharino, bem assim fazer retiradas na referida conta.

Ha alguns mezes, não podendo precisar bem a data, fui procurado em minha casa pelo snr. Catharino que me perguntou se eu não queria entregar-lhe a caderneta para contar juros. Aproveitei a ocasião e juntamente com a mesma entreguei-lhe tambem uma cedula de 20\$000, para que o mesmo efectuasse o deposito.

Na mesma ocasião tomou-me tambem o Snr. Catharino o livro de cheques alegando que ia ser substituido. Não posso precisar se foi no dia immediato ou se passado alguns dias que o Snr. Catharino me devolveu o talão.

Bibiano Soares Cupim
Armando Catharino da Silva continua

Armando Catharino da Silva
Luiz de Souza

36/11/36

Passados muitos dias reclamei ao Snr. Catharino a minha caderneta, ao que me respondeu que a demora era motivada por grande acúmulo de serviços, cadernetas atrasadas, ter havido um desfalque no Banco, que determinara o afastamento do "director" pelo que, estava trabalhando até altas horas da noite.

Reconhecendo ser infrutíferas as minhas reclamações ao snr. Catharino, procurei o funcionario deste Banco, Snr. Leal Ferreira, a quem pedi providenciar, tendo o mesmo trazido a caderneta sem que constasse da mesma a escripturação do deposito em questão.

Afirmo que apenas utilizei o primeiro cheque do talão, não tendo notado a falta do ultimo por não estar afeito a os serviços de Banco, cuja falta foi notada em minha residencia pelo Contador do Banco do Brasil, quando lhe mostrei o referido talão.

Nada mais foi, aliás, Dirigindo-se ao accusado, o Presidente da Comissão perguntou si desejava reinquirir a testemunha, ao que respondeu negativamente.

Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E, para constar, eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vae assinado pelo depoente, pelo Presidente e Vice Presidente da Comissão, pelo accusado, e por mim subscrito.

Em 6 de Novembro de 1936

Bibiano Soares Lupim DEPOENTE

Blasirita PRESIDENTE

Francisco Costa VICE PRESIDENTE

Amendo B. Silva ACUSADO

Lafayette Lima SECRETARIO

C E R T I D ã O

37/10/36
133

Certifico que, em cumprimento á deliberação do Snr. Presidente da Comissão de Inquerito, os trabalhos desta audiência ficaram adiados, pelo adeantado da hora, para amanhã, sete (7) do corrente, ás quatorze (14) horas da tarde, no lugar do costume, tendo eu, Secretário, intimado em suas próprias pessoas, o acusado Armando Catharino da Silva, que já depoz, e as testemunhas srs. Heitor Felipe Galiza, José Waldizar de Castro Jucá e João Leite Leal Ferreira, cujos depoimentos serão tomados amanhã, na hora supra-mencionada.

Bahia 6 de Novembro de 1936
Eu secretario escrevi e assino
Lafayette Lima

bientes

Bahia 6 de Novembro de 1936
Armando Catharino da Silva
Heitor Felipe Galiza
João Leite Leal Ferreira

TERMO DE JUNTADA

Aos sete dias do mez de Novembro de 1936, junto aos autos os documentos que se seguem: TERMOS DE AUDIENCIA DAS TESTEMUNHAS SNRS. Heitor Felipe Galliza, José Waldizar de Castro Jucá e João Leite Leal Ferreira.

Em 7 de Novembro de 1936

Eu secretario escrevi e assino

Lafayette Leal

Boletim de Novembro de 1936

Annuaire de l'Etat de 1936

Boletim de l'Etat de 1936

Boletim de l'Etat de 1936

Boletim de l'Etat de 1936

38/11/36

1134

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA HEITOR FELIPPE GALIZA

Aos sete dias do mês de Novembro de 1936, aberta a audiência pelo Snr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do Snr. Vice-Presidente, de mim Secretário e do acusado Snr. Armando Catharino da Silva, mandou o primeiro apregoar o nome do Snr. Heitor Felipe Galiza, brasileiro, com 18 ânos de idade, solteiro, residente á rua Socorro do Castro Neves, n° 56, o qual acusou a citação para depôr como testemunha no inquerito administrativo afim de serem apuradas as faltas que são imputadas ao Snr. Armando Catharino da Silva de haver recebido do sr. Bibiano Soares Cupim, em principios de setembro p.passado, para depositar na conta que o mesmo mantem na Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, Rs.20\$000, deixando de o fazer no devido tempo, e sem explicar cabalmente qual o destino dado a essa importancia; e ainda de haver obtido do mesmo depositante, por meio de declarações astuciosas, o talão de cheques destinado ao movimento da referida conta, talão que ao sêr devolvido acusava a falta de um cheque, o ultimo da serie e dos nove ainda não utilizados pelo correntista.

Interrogado sobre o que sabia a respeito das faltas acima descritas e das circunstancias que as rodearam, prometendo só dizer a verdade, declarou que não se recorda bem se foi em dias do mez de Agostonou de Setembro que, estando na porta do Banco Francês e Italiano, veio ao seu encontro o sr. Armando Catharino da Silva, que lhe pediu para entregar no Banco do Brasil uma caderneta, afim de serem contados os juros; que atendendo a esse pedido tomou a caderneta da mão do sr. Catharino e dirigiu-se com o mesmo para o Banco do Brasil; que o sr. Catharino ficou do lado de fóra do Estabelecimento, escondido junto a um dos portões do mesmo á sua espera; que entregou a caderneta a um funcionário da secção de "Depositos", recebendo em troca um cartão cujo numero recorda-se têr sido 431; que entregou o referido cartão ao sr. Catharino, tendo este se dirigido para os lados do Banco Alemão Transatlantico e eu continuado o serviço de rua que estava fazendo na ocasião; que passados alguns dias, ás 4 horas da tarde, achando-me no escritório Waldemar Gantois, onde estava empregado na ocasião, recebeu o meu chefe um telefonema do

Pharmita
Lucas
Lafayette Lima
Costa
Ass. Heitor Felipe Galiza

sr. Catharino perguntando-lhe como era o meu nome; que, passados 25 minutos, fui chamado pelo sr. Gerente do Banco do Brasil, tendo ido acompanhado do meu colega de escritório sr. Aulo Costa; que lá chegando fui interpelado pelo sr. Gerente acêrca de uma importancia de rs. 20\$000 que o sr. Catharino lhe dissera me haver entregue e que eu declarára a êle, Catharino, haver gasto a mesma; que em resposta eu afirmei ao sr. Gerente que não recebi nenhuma importancia do sr. Catharino e sim apenas a caderneta vazia, como acima já afirmei e confirmo; que o sr. Gerente, dirigindo-se ao sr. Catharino, interpelou-o sobre a minha afirmativa, tendo este dito que, efetivamente, me entregára apenas a caderneta, mas que o dinheiro se achava dentro d'ela; que o sr. Gerente disse então ao sr. Catharino não sêr esta a sua afirmativa anterior; que estas minhas declarações são a expressão da verdade, o que posso provar, pois os fatos relatados e passados na gerencia do Banco do Brasil foram testemunhados pelos srs. Gerente e Contador da Agencia e pelo meu colega Aulo Costa.

Dirigindo-se ao acusado, o sr. Presidente da Comissão perguntou se desejava reinquirir a testemunha, ao que respondeu afirmativamente.

Dada a palavra ao acusado, perguntou este á testemunha se não estava lembrada que, antes de coloca-la na caderneta, lhe mostrára a cedula de 20\$000 e que lhe dissera claramente que esse dinheiro era para sêr depositado no Banco. Respondeu a testemunha que absolutamente não se verificára tal fato, sendo inteiramente falsas as afirmativas do acusado e contra as quais protestava energicamente, tanto que irá levar o caso ao conhecimento das autoridades policiais, afim de que sejam tomadas as providencias necessarias para salvaguarda de sua honra.

Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E, para constar, eu, Secretário, lavrei o presente têrmo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo Presidente da Comissão, pelo acusado, e por mim subscrito.

Em 7 de Novembro de 1936.

A. Augusto Costa
Vice-Presidente

Henrique Telles Salgado - Depoente
A. Augusto Costa - Presidente
Storran de Patricio da Silva - Acusado
Lafayette Lima - Secretario

40/111

p. 36

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA JOSE WALDIZAR DE CASTRO JUCA

Aos sete dias do mez de Novembro de 1936, aberta a audiência pelo Snr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do Snr. Vice Presidente, de mim Secretário e do acusado Snr. Armando Catharino da Silva, mandou o primeiro apregoar o nome do Snr. José Waldizar de Castro Jucá, brasileiro, com 36 ânos de idade, casado, funcionario do Banco do Brasil, com 13 ânos de serviço, residente á rua do Sodré, 108, o qual accusou a citação para depôr como testemunha no inquerito administrativo, afim de ser apurada a falta que é imputada ao Snr. Armando Catharino da Silva, de haver recebido do snr. Bibiano Soares Cupim, em principios de setembro p. passado, para depositar na conta que o mesmo mantem na Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, rs. 20\$000, deixando de o fazer no devido tempo, e sem explicar cabalmente qual o destino dado a essa importancia; e ainda a falta de haver obtido do mesmo depositante, por meio de declarações astuciosas, o talão de cheques destinado ao movimento da referida conta, talão que ao sêr devolvido acusava a falta de um cheque, o ultimo da serie e dos nove ainda não utilizados pelo correntista.

Interrogado sobre o que sabia a respeito das faltas acima descriptas e das circunstancias que as rodearam, prometendo só dizer a verdade, declarou que em tempos lhe foi apresentada pelo Snr. Catharino a caderneta de um depositante da Agencia, cujo nome não reparei; que o Snr. Catharino lhe pediu para fazer um deposito na referida caderneta, tendo (eu) objectado não ser permitida a interferencia de funcionarios nos depositos de clientes do Banco e que essa medida é extensiva ao pagamento de cheques; que essa praxe foi por mim encontrada na Secção desde que assumi as minhas funções na mesma em Setembro de 1935; que não me recordo quem entregou posteriormente a caderneta, ou mesmo se a mesma foi entregue, entretanto, tenho certeza que pelo Snr. Catharino não o foi mais; que não vejo possibilidade de serem encontrados no lixo ou debaixo do balcão cartões numerados, comprovantes de entregas de cadernetas, os quaes antes de usados são cuidadosamente guardados em uma carteira da Secção; que o serviço de cadernetas está rigorosamente em dia a partir de Janeiro

continúa

Alcides da Alameda

4-1/94
1937

ro do corrente anno até a presente data; que não conhece o snr. Bibiano Soares Cupim e nem tampouco o snr. Heitor Felipe Galliza.

Dirigindo-se ao acusado, o Presidente da Comissão perguntou se desejava reinquirir a testemunha, ao que respondeu negativamente.

Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E, para constar eu, Secretario, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assignado pelo depoente, pelo Presidente da Comissão, pelo Vice-Presidente, pelo acusado e por mim Secretário subacrito.

Em 7 de Novembro de 1936

Jose Maldemar de C. Juca DEPOENTE

R. Soares PRESIDENTE

M. Costa VICE PRESIDENTE

Armando Catharin Silva ACUSADO

Lafayette Lima SECRETARIO

42/111

9217

AUDIENCIA DA TESTEMUNHA SNR. JOÃO LEITE LEAL FERREIRA

Aos sete dias do mez de Novembro de 1936-(mil novecentos e trinte e seis), aberta a audiencia pelo Snr. Presidente da Comissão de Inquerito, e com a presença do Snr. Vice-Presidente, de mim Secretario e do acusado snr. Armando Catharino da Silva, mandou o primeiro apregoar o nome do snr. João Leite Leal Ferreira, brasileiro, com 36 ânos de idade, viuvo, residente á rua do Gravatá, n° 16, funcionario do Banco do Brasil, com 11 ânos incompletos de serviço, o qual acusou a citação para depôr como testemunha no inquerito administrativo, afim de serem apuradas as faltas que são imputadas ao Snr. Armando Catharino da Silva, de haver recebido do Snr. Bibiano Soares Cupim, em principios de Setembro p.passado, para depositar na conta que o mesmo mantem na Agencia do Banco do Brasil, nesta Capital, rs. 20\$000, deixando de o fazer no devido tempo, e sem explicar cabalmente qual o destino dado a essa importancia; e ainda de haver obtido do mesmo depositante, por meio de declarações astuciosas, o talão de cheques destinado ao movimento da referida conta, talão que ao ser devolvido acusava a falta de um cheque, o ultimo da serie e dos nove ainda não utilizados pelo correntista.

Interrogado sobre o que sabia a respeito das faltas acima descritas e das circunstancias que as rodearam, prometendo só dizer a verdade, declarou que, em 4 de setembro p.passado, o sr. Bibiano Soares Cupim procurou-o e pediu-lhe que lhe levasse a sua caderneta, que se achava no Banco, o que foi por êle levado a efeito; que nessa ocasião o sr. Bibiano lhe reclamou a falta da escrituração de um deposito de rs.20\$000, cuja importancia entregára para esse fim a uma pessôa de suas relações; que em 9 do citado mês o sr. Bibiano entregou-lhe um outro cartão fazendo-lhe o mesmo pedido; que dessa vez não encontrou a caderneta no Banco, pelo que devolveu o cartão ao sr. Bibiano; que, tendo extranhado essas reclamações do sr. Bibiano, perguntou-lhe habilmente a quem havia incumbido de realizar o deposito, ao que o mesmo respondeu que havia sido o serventuário do Banco do Brasil sr. Armando Catharino da Silva; que chegando ao Banco procurou o sr. Catharino, interpelando-o sobre o caso; que o sr. Catharino lhe declarou então que a caderneta, aliás, a quantia de rs.20\$000 ha-

Aldebrá Almeida *Marcos Costa* *Edna Lafayette Lima*

via sido por êle entregue a um seu amigo, juntamente com a caderneta, afim de que o seu referido amigo fizesse o deposito; que não se recorda se, ao ingressar na secção de "Depositos", ha quasi dois ânos, já existia a praxe de se obstar a que os funcionários interferissem nos depositos e retiradas dos clientes do Banco, sabe, porém, que é praxe antiga e que vem sendo observada com rigôr; que os cartões comprovantes da entrega de cadernetas são guardados em uma gaveta do balcão, a qual porém não tinha fechadura, mas que tal serviço é feito com o maior cuidado pelo funcionário dêle encarregado, como seja inutilização dos cartões devolvidos, etc.; que, até a data em que entrou em férias, 5 de outubro p.passado, achava-se o serviço de escrituração de cadernetas rigorosamente em dia; que o sr. Bibiano Soares Cupim é homem idoso, muito sério e disfrutando de grande conceito na zona onde reside ha perto de 50 ânos e que o julga incapaz de levantar um falso testemunho e, finalmente, que não conhece o sr. Heitor Felipe Galiza.

Dirigindo-se ao acusado, o Presidente da Comissão perguntou se desejava reinquirir a testemunha, ao que respondeu negativamente.

Nada mais foi dito nem perguntado ao depoente. E, para constar, eu, Secretário, lavrei o presente têrmo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo Presidente da Comissão, pelo Vice-Presidente, pelo acusado e por mim subscrito.

Em 7 de Novembro de 1936.

João Leite de Alencar - Depoente
Alvares - Presidente
Miguel Costa - Vice Presidente
Abraão de Castro - Acusado
Salvador Lima - Secretário

TERMO DE JUNTADA

Aos dez dias do mez de Novembro de 1936, junto aos au-

tos os documentos que se seguem: **TERMO ASSIGNADO PELO ACCUSADO DE ACCORDO COM O ARTIGO NONO DAS "INSTRUCCOES"; DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMMISSÃO e a NOTOFICACÃO AO ACCUSADO.**

Bahia, 10 de Novembro de 1936

Eu, Secretario ascri e assignado

Jafayete Lima

- Depoente _____

- Presidente _____

- Vice Presidente _____

- Accusado _____

- Secretario _____

Em 7 de Novembro de 1936.

T Ê R M O

44/917

1140

Ouvida a última testemunha, o Presidente da Comissão, em obediência ao que determina o artigo nono das "Instruções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para o inquérito administrativo, de que trata o art. 95 do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 54, de 12 de Setembro de 1934, perguntou ao acusado si tinha testemunhas a apresentar, ao que foi respondido negativamente. E, para constar, eu, Secretário, lavrei o presente têrmo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente da Comissão, pelo acusado e por mim subscripto.

Em 7 de Novembro de 1936.

Alvares - Presidente

Antonio de Galdames Acusado

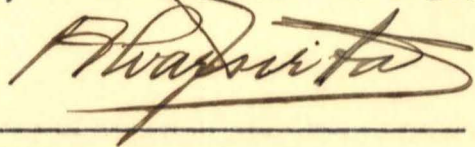
Lafayette Lins - Secretário

Alvares Vice-Presidente.

45/pt
941

Estando terminadas as diligencias do inquerito, marque o snr. Secretário o prazo de 5 dias, a que se refere o artigo 11 das "Instruções" do Conselho Nacional do Trabalho, para que o acusado, snr. Armando Catharino da Silva, apresente as suas razões de defeza.

Bahia, 10 de Novembro de 1936.



Presidente

Bahia, 10 de novembro de 1936.

46/115
949

Ilmo. Snr.

ARMANDO CATHARINO DA SILVA

Rua Sto. Antonio da Mouraria, 24

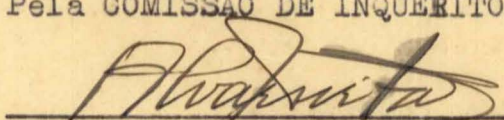
M e s t a.

Nos termos do artigo 11 das "Instruções" para o inquerito administrativo, de que trata o art. 95 do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 54, de 12 de Setembro de 1934, baixadas em 3 de Fevereiro de 1936, pelo Conselho Nacional do Trabalho, venho marcar-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta data, para apresentação das razões de defeza.

Saudações

Pela COMISSÃO DE INQUERITO

Ciente



Bahia 10 de Novembro 1936

Presidente

Armando C. Silva

CERTIDÃO

47/Jul
943

Certifico que foi entregue ao acusado Sr. Armando Catharino da Silva a intimação constante destes autos, o qual se deu por intimado, afim de apresentar as suas razões de defesa.

Bahia 10 de Novembro de 1936

Eu Secretario escrevi e assino

Lafayette Leiri

48/944
944

CERTIDÃO

Certifico que tendo expirado hontem o prazo de cinco dias marcado ao accusado, Snr. Armando Catharino da Silva, para offerecimento de suas razões de defeza, nenhum documento foi pelo mesmo entregue a esta Commissão.

Bahia, 17 de Novembro de 1936

Eu Secretario escrevi e assigno

Lafayette Leiva

49/10/36
945

CONCLUSÃO

Aos dezoito dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e seis faço conclusos estes autos ao Snr. Presidente da Comissão de Inquerito.

Bahia 18 de Novembro de 1936
Eu Secretario escrevi e assigno

Lafayette Lima

- R E L A T O R I O -

Em conformidade com o que prescreve o art. 11 das "Instruções" baixadas pelo egregio Conselho Nacional do Trabalho, publicadas no "Diario Oficial" da União de 20.2.36, compete-me, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito designada para apurar as "faltas graves" de que é acusado, nos termos do Decreto n° 24.615, de 9 de julho de 1934, o serventuário do Banco do Brasil, em exercicio na Agencia desta capital, Snr. Armando Catharino da Silva, expôr em suas minucias, reportando-me aos autos, as circunstancias em que decorreu o processo, opinando pela procedencia ou não da accusação.

Deste encargo venho desobrigar-me pelo presente Relatorio.

Nomeada esta Comissão por portaria do Exmo. Snr. Presidente do Banco, firmada a 22 de outubro de 1936 (fls.2), documento este chegado a minhas mãos a 31 daquele mês, e já estando de posse, também, da carta de accusação expedida, em 28 do mesmo mês, pela Filial do Banco do Brasil nesta capital (doc.de fls.3 a 10), providenciei a reunião dos membros desta Comissão de Inquerito, afim de tratarmos de sua instalação e das medidas a adótar preliminarmente, o que se verificou no dia 5 do mês em curso, dentro do prazo fixado pelo art. 2 das "Instruções" já citadas.

Apreciou a Comissão, de inicio, os documentos presentes, que constituem a denuncia oferecida pelo Banco do Brasil.

Na portaria assinada, consoante o disposto no art. 1° das "Instruções", pelo Exmo. Snr. Presidente do Banco, são imputadas ao continuo Snr.

continúa

50/pt
p. 46

Snr. Armando Catharino da Silva as seguintes faltas:

- "haver recebido de um cliente, para depositar na conta que o mesmo mantinha na agencia deste Banco na Bahia, rs.20\$000, deixando de o fazer, e sem explicar cabalmente qual o destino dado a essa importancia; e ainda, de haver obtido do mesmo depositante, por meio de declarações astuciosas, o talão de cheques destinado ao movimento da referida conta, talão que, ao sêr devolvido, acusava a falta de um cheque, o ultimo da serie e dos nove ainda não utilizados pelo correntista".

Duas, portanto, são as faltas de que se acusa o Snr. Armando Catharino da Silva, na portaria em menção, que capitula a ambas, com absoluta justeza, na letra a, do art. 16, do Dec. n° 24.615, de 9 de julho de 1934, dispositivo este do teor seguinte:

- "Art.16. Considera-se falta grave:
 - a) qualquer ato de improbidade que torne o empregado incompativel com o serviço do estabelecimento".

A denuncia oferecida pela Agencia em carta de 28.10.36, descreve com precisão as circunstancias de que se acham revestidas as faltas em apreço e positiva claramente as "declarações astuciosas" a que alude a portaria do Exmo. Snr. Presidente do Banco, das quais se teria servido o acusado para obtêr o talão de cheques do depositante e para justificar perante o mesmo a demóra em recolher ao Banco a quantia de rs.20\$000.

São as seguintes as declarações mais graves que, arditosamente, teria feito o acusado ao Snr. Bibiano Soares Cupim - proprietário do talão de cheques em fóco neste processo:

- a) têr havido um desfalque na Agencia;
- b) estarem os funcionários do estabelecimento trabalhando até altas horas da noite e
- c) haver sido afastado do seu cargo, em consequencia do suposto desfalque, o "dirétor", isto é, o gerente da Agencia.

Tais "declarações astuciosas" afétam de tal modo a honorabilidade

57/10/17

de dos funcionários deste Departamento do Banco do Brasil, inclusive o respectivo gerente, prejudicando ainda a bôa fama do próprio Estabelecimento, que, por si sós, constituem faltas de natureza grave.

Provado caber ao acusado a autoria de tais declarações caluniosas, ficará êle, incontestavelmente, incurso na letra g, do art. e Dec. citados, que classifica "falta grave":

- "átos lesivos da honra e bôa fama praticados no serviço, contra qualquer pessoa,...."

Consigna, também, a carta da Agencia que o acusado se apropriou indebitamente de um cartão numerado, dos que adôta o Banco para documentar a entrega de cadernetas de depósito, o qual teria sido por êle levado ao Snr. Bibiano Soares Cupim, com o intuito de lhe fazer crêr que a sua caderneta, pela segunda vez, fôra entregue á Agencia.

Devo ainda destacar neste Relatorio, dada a sua relevancia, o tópico da acusação que denuncia haver o Snr. Armando Catharino da Silva, em principios do âno p.passado, emitido cheque contra o Banco do Brasil sem que dispuzesse de fundos em poder do sacado. Este delito, sujeito ás sanções do nosso Codigo Penal, teria sido cometido já na vigencia do Dec. n° 24.615, achando-se compreendido nas faltas graves a que alude a letra a, do art. 16, do Dec. cit. (átos de improbidade, etc.).

Á carta de acusação anexou a Agencia, para elucidar a denuncia, os documentos infra:

- a) talão de cheques ns. 347.441 a 347.450 (fls.11 a 18);
- b) declarações escritas prestadas pelo acusado em 22 de setembro p.findo (fls.19) e
- c) modelo de um cartão numerado comprovante de entrega de caderneta (fls20).

Reunidos, pois, os membros desta Comissão de Inquerito e examinados detidamente os documentos em fóco, ponderando-se as considerações acima e retro expendidas, foi deliberado intimar-se o acusado a depôr no dia imediato - 6 do andante -, bem assim as quatro testemunhas de acusação relacionadas pela Agencia, tendo sido expedidas as competen-

52/10
948

tes notificações (doc.de fls.24 a 28).

Considerando a inexistencia de provas materiais que documentassem as duas principais faltas imputadas ao acusado (desvio da quantia de rs.20\$000 e subtração do cheque n° 347.450) e levando em conta a astucia que o caracteriza, resolveu a Comissão não desprezar os demais delitos que lhe são atribuídos, alguns dêles, também, de natureza grave, ex-vi do Dec. 24.615, conforme já demonstrei neste Relatório. Nesta conformidade esforcei-me por orientar o processo.

Lavrado pelo Snr. Secretário o termo de autuação dos documentos iniciais (fls.1), dei a sessão por encerrada.

No dia aprazado, ás 14 horas, apresentou-se o acusado perante esta Comissão de Inquerito.

As perguntas que lhe dirigi, deu o mesmo as respostas constantes do termo de audiencia de fls. 30 a 34, nas quais, habilmente, procura eximir-se das faltas que lhe são apontadas, intento este que lhe é facilitado, em parte, pela ausencia de provas materiais.

Não obstante, dado o aglomerado de irregularidades que lhe são imputadas e as precauções de que usei ao inqueri-lo, não pode o acusado evitar contradições várias, vendo-se ainda compelido, para sustentar a defeza que arquitetára, a desdizer declarações escritas que anteriormente havia prestado á Agencia.

Por estes fatos se infére quão falho e inverosimil é o depoimento prestado pelo acusado, cujas declarações só se poderão aceitar com grandes reservas.

Para prova desta assertiva, basta considerar-se as inverdades que o depoimento do acusado patenteia de modo flagrante, tal a sua clareza, a saber:

- a) respondendo ao quesito IV, declarou que, em presença do Snr. Gerente da Agencia, concordára com a afirmativa do Snr. Heitor de não lhe têr exibido a cedula de 20\$000, embóra, segundo o depoimento prestado perante esta Comissão, tenha afirmado que a importancia referida fôra por êle mostrada ao Snr. Heitor (resposta ao quesito III);
- b) informou ao Snr. Bibiano, com o intuito de encobrir a falta do deposito, que os funcionários da Agencia esta-

vam trabalhando á noite e que o serviço de cadernetas se encontrava parado (resp. ao quesito V);

- c) falseou a verdade, em sua declaração escrita á Agencia, de 22.9.36, ao declarar que fôra a casa do Snr. Heitor reclamar-lhe a falta do deposito e que não o encontrando lá, deixára recado e a caderneta, pois, de acôrdo com a resposta que deu ao item IX, não se verificaram tais fatos;
- d) mentiu ao Snr. Bibiano ao entregar-lhe um cartão dos que usualmente o Banco adóta para comprovar a entrega de cadernetas, dizendo-lhe na ocasião que a sua caderneta se achava no Banco e que haveria demóra na devolução, conforme evidencia a resposta ao item X;
- e) afirmou ao Snr. Bibiano que o Banco estava procedendo á substituição dos talões de cheques antigos, no meio dos quais se encontrava o do referido depositante (resp. ao ques. XI);
- f) informou ao depositante, ao devolver-lhe o seu talão de cheques, que o mesmo ainda se achava em uso, apesar de não o têr trazido ao Banco, nem tampouco consultado a respeito os funcionários da secção de "Depositos" (resp. ao item 12);
- g) em principios de 1935 negára o acusado a existencia de um cheque sem fundos, de sua emissão, em poder do Snr. Affonso Miranda, tendo agora, em seu depoimento, confessado esse delito (resp.ao quesito XIV) e
- h) declarou ao Snr. Bibiano que o Snr. Gerente tinha sido afastado da Agencia, que o serviço estava atrasado, etc. (resp. ao quesito 15).

É a extensa relação supra indice seguro do caráter do acusado, que evidentemente é pessoa que não preza a verdade; para se isentar de uma falta ou alcançar determinado objétivo, cria com grande habilidade as historias mais variadas, aparentemente aceitáveis. Assim procedeu o acusado ao depôr neste Inquerito, como já o fizera nos diversos entendimentos havidos entre êle e o Snr. Bibiano Soares Cupim.

✓ 4/1/67

Suas artimanhas não lhe valeram, porém, totalmente, pois, premiado pelas circunstancias, confessou-se culpado das faltas abaixo relacionadas - as três ultimas, a meu vêr, compreendidas no Dec.24.615 e as restantes constituindo imperdoáveis deslises funcionais:

- 1) não têr levado ao conhecimento da Administração da Filial, para as devidas providencias e como era de seu dever, achar-se de posse de dinheiro pertencente a um cliente do Banco e impossibilitado de efetuar o deposito;
 - Preferiu o acusado, segundo diz, encarregar desta providencia pessoa extranha ao estabelecimento. -
- 2) declarou ao sr. Bibiano Soares Cupim que o pessoal da Agencia estava trabalhando á noite e que o serviço de cadernetas estava parado;
- 3) não procurou também os Administradores da Agencia, como seria curial se estivesse inocente, para lhes comunicar o delicto que atribue ao Snr. Heitor Felipe Galiza;
 - Não procede a razão invocada pelo acusado de que fôra ameaçado de agressão por parte do Snr. Heitor, pois o acusado aparenta superioridade fisica sobre a referida testemunha, que é um rapaz, quasi imberbe, de 18 ânos de idade. -
- 4) simulou perante o Snr. Bibiano têr entregue a caderneta ao Banco, pela segunda vez, dando-lhe para esse fim um cartão que informa têr encontrado abandonado no recinto da Agencia;
- 5) apoderou-se por meio de declarações fraudulentas do talão de cheques do depositante;
 - Á falta de uma justificativa que o innocentasse, afirmou o acusado que tomára o citado talão sem nenhum intuito (!) -
- 6) confessou que emitira no âno passado cheque contra a Agencia do Banco do Brasil nesta capital, sem possuir a indispensável provisão de fundos;
- 7) Declarou ao Snr. Bibiano Soares Cupim que o Snr. Gerente

fôra afastado da Agencia, que o serviço estava atrazado, havia muito trabalho e outras alegações de que naq se recorda, reconhecendo que essas suas afirmações prejudicam a bôa fama dos funcionários da Agencia e do próprio Snr. Gerente.

Em compensação, negou o acusado, peremptoriamente, têr lançado mão da quantia de rs.20\$000, ou retirado o cheque n° 347.450 do talão pertencente ao Snr. Bibiano Soares Cupim, bem assim têr aludido, nas declarações feitas ao referido, a um desfalque verificado na Agencia.

Em seguida, com a presença do acusado, foi tomado o depoimento da testemunha de acusação - Bibiano Soares Cupim (fls.35 e 36).

O Snr. Bibiano relatou os fatos ocorridos entre êle e o acusado em concordancia com o depoimento deste ultimo, excetuando-se, tão sómente, a sua afirmativa de que o acusado lhe declarára têr havido um desfalque na Agencia. Não quiz o acusado, entretanto, valer-se da faculdade de reinquirir a testemunha, acêrca da divergencia assinalada, conforme consta do depoimento respectivo.

Na impossibilidade das demais testemunhas, pelo adiantado da hora, prestarem seus depoimentos na audiencia do dia 6, resolvi transferir os respectivos trabalhos para o dia imediato, desta resolução lavrando o Snr. Secretário a competente certidão, que recebeu o "ciente" do acusado e daquelas testemunhas (fls.37).

Assim, no dia 7 do corrente, com o comparecimento do acusado, reabri a audiencia afim de deporem as testemunhas Heitor Felipe Galiza, José Waldizar de Castro Jucá e João Leite Leal Ferreira.

O Snr. Heitor Felipe Galiza afirmou que o acusado não lhe entregou absolutamente a cedula de 20\$000, apenas tendo recebido dêle a caderneta vazia, para entrega-la no Banco, o que levou a efeito incontinente.

Reinquirido pelo acusado, nos têrmos do art. 7 das "Instruções", manteve suas declarações com acentuada segurança. Nesta ocasião, a testemunha, que denotava grande indignação, procurou verberar o procedimento do acusado, usando para isso de expressões que julguei de meu dever repelir, omitindo-as no depoimento, não só em obediencia ao art. 13 das "Instruções", como para evitar maiores humilhações ao acu-

56/94
159

sado. Protestou ainda a testemunha que iria queixar-se á policia da acusação que lhe faz o Snr. Armando Catharino da Silva, conforme consigna o seu depoimento.

A seguir foi tomado o depoimento do Snr. José Waldizar de Castro Jucá (fls.40 e 41) e, logo após, o do Snr. João Leite Leal Ferreira (fls.42 e 43), ambos funcionários da Filial do Banco do Brasil nesta cidade.

Os depoimentos destas testemunhas carecem de importancia na apuração das faltas que pesam sobre o acusado, em razão da insignificante interferencia que as mesmas tiveram nos fatos relacionados com as faltas aludidas. Daí o pequeno auxilio prestado pelos depoentes para elucidação deste processo.

Dos seus depoimentos, que condizem em grande parte com as declarações do acusado, devo destacar que os declarantes, especialmente o Snr. José Waldizar de Castro Jucá, acham inadmissivel que o acusado tivesse encontrado no lixo, ou debaixo do balcão da secção de "Depositos", o cartão numerado que entregou ao Snr. Bibiano, para induzi-lo a crêr que sua caderneta se achava no Banco.

São também dignos de menção os conceitos expendidos pelo Snr. João Leite Leal Ferreira acêrca da idoneidade do Snr. Bibiano Soares Cupim - principal testemunha neste inquerito. Julga-o homem de bem a tôda a prova, disfrutando de largo conceito no bairro em que reside ha perto de 50 ânos.

Finalmente, saliento as declarações destas testemunhas de achar-se rigorosamente em dia o serviço de escrituração das cadernetas de deposito.

Ouvidas estas testemunhas - ultimas que depuzeram no inquerito - e antes de encerrada a audiencia, consultei o acusado se tinha testemunhas de defeza a apresentar, afim de que fossem as mesmas arroladas em conformidade com o estabelecido no art. 9 das "Instruções", ao que foi por êle respondido negativamente. Reduzida a têrmo esta declaração (fls.44) e nada mais ocorrendo, foi a audiencia encerrada, ficando assim concluídas as diligencias do inquerito.

Em 10 do atual, dando cumprimento ao que preceitua o artigo 11 das "Instruções", notifiquei o acusado de que lhe estava marcado o

V 7/9/47
1153

prazo de cinco dias para o oferecimento da defeza, prazo este que ficou correndo a contar desse mesmo dia - data em que o acusado apoz "ciente" na notificação de fls. 46.

Exgotado tal prazo a 16 do fluente (dia 15, domingo) sem que houvesse o acusado apresentado sua defeza ou solicitado, com base no art. 11, prorrogação do mesmo, foi, pelo Snr. Secretário, atestada essa ocorrência, lavrando a certidão de fls. 48.

Demonstra o presente Inquerito, até á sociedade, as evasivas, subterfugios e fraudes em que é fértil o acusado para a realização dos seus designios.

Servindo-se de tais meios e acobertado pela falta de provas esmagadoras, procurou o acusado isentar-se dos principais delitos que lhe atribue a acusação, já que de outras faltas teve êle que reconhecer-se culpado.

Funcionário de precedentes condenáveis, conforme prova sua fôlha corrida apenas a este Relatório, disfrutando de péssimo conceito nos meios comerciais da praça e entre seus próprios colegas, é obvio que as suas declarações têm apenas valor muito relativo.

As provas circunstanciais e indícios focalizados neste inquerito, quer no caso do desvio de rs. 20.000, quer no da subtração do cheque n° 347.450, depoem de tal modo contra o acusado que afastam a possibilidade de têr o mesmo agido de boa fé.

A primeira daquelas faltas originou-se de fato ocorrido entre o acusado e a testemunha Heitor Felipe Galiza, não assistido por qualquer outra pessoa - aquele acusa a testemunha de têr dado descaminho á quantia de rs. 20.000 e esta acusa o Snr. Armando Catharino da Silva de calunia-la.

As declarações capciosas com que o acusado, perante a Administração da Filial do Banco do Brasil e esta Comissão de Inquerito, diligenciou transferir a responsabilidade da falta ao Snr. Heitor Felipe Galiza, suas declarações astuciosas ao Snr. Bibiano Soares Cupim, suas atitudes dubias e suas constantes negaças em tôrno do caso, - tudo conforme demonstrou sobejamente o inquerito e já se acha destacado neste

Relatorio -, só encontram uma explicação plausível - a inteira culpabilidade do Snr. Armando Catharino da Silva no item em fóco. 154

Note-se ainda que, para a consecução deste delito, ludibriou o acusado o depositante Snr. Bibiano Soares Cupim - homem de idade avançada, costumes austéros e confiante - e, ao sêr constatada a irregularidade, não trepidou em lançar a outro, para afastar de sí qual quer suspeita, a culpa de sua falta, acusando o Snr. Heitor Felipe Galiza - jovem sobre cuja honestidade nenhuma duvida surgira até então. Acha-se, assim, a falta em apreço agravada com circunstancias verdadeiramente revoltantes.

Relativamente á subtração do cheque n° 347.450, é também manifesta a culpabilidade do acusado, não obstante a inexistencia, como no item precedente, da prova material, que seria representada pelo próprio cheque, caso este documento tivesse vindo ao Banco por intermedio da pessoa com a qual, provavelmente, foi negociado pelo acusado. A ausencia nestes autos do documento em menção, não é, porém, a meu vêr, argumento bastante para permitir o impronunciamento do Snr. Armando Catharino da Silva de referencia a este articulado da acusação.

Inexplicavelmente o acusado exigiu que o Snr. Bibiano Soares Cupim lhe confiasse o seu talão de cheques, cuja restituição promoveu no dia imediato; não esclareceu os motivos desse áto, declarando em seu depoimento, infantilmente, que o fizera "sem nenhum intuito" (!); desse talão desapareceu o ultimo cheque da serie e, finalmente, o acusado confessa já têr emitido cheque sem dispôr de fundos.

Tais fatos proclamam convincentemente a culpabilidade do acusado na subtração do cheque em apreço, cujo intuito, em bôa razão, foi o de munir-se o acusado de documento que lhe permitia obtêr numerário com facilidade, já que a Agencia não lhe fornecera talão de cheques, em virtude de não possuir o mesmo conta no Estabelecimento.

Os conceitos que óra emito não são baseados em simples presunções, mas decorrentes da convicção plêna que este Inquerito me proporcionou da culpabilidade do acusado pelas duas faltas referidas. Por isso sinto-me perfeitamente á vontade para opinar, como opino, pelo seu pronunciamento em face do Dec. n° 24.615.

Os demais articulados da acusação oferecida pela Agencia, a saber:

19/11/55

- a) obtenção do talão de cheques pertencente ao Snr. Bibiano Soares Cupim por meio de declarações astuciosas;
- b) emissão de cheque sem fundos no âno de 1935;
- c) subtração da secção de "Depositos" de um cartão comprovante da entrega de caderneta e
- d) informações tendenciosas, prestadas ao referido cliente, difamando o Estabelecimento e seus funcionários,

ficaram de modo plêno provados no Inquerito, tendo o próprio acusado, além de outras faltas de caráter puramente funcional, confessado tais delitos no seu depoimento e reconhecido que as informações inverídicas que forneceu ao Snr. Bibiano são prejudiciais á bôa fama dos funcionários da Agencia, inclusive o Snr. Gerente, conforme demonstrei ás fls. III deste Relatorio. Resalvou apenas o acusado, em seu depoimento, que o cartão referido no item "c" supra, fôra por êle achado debaixo do balcão da secção ou no lixo, tendo ainda negado haver aludido, nas informações fraudulentas que prestou ao Snr. Bibiano, a um desfalque verificado no Banco.

Nem por isso ficam atenuadas, todavia, as faltas cometidas pelo acusado, tanto mais que, quanto ao cartão numerado, atestam em seus depoimentos os dignos funcionários da secção de "Depositos" - Snrs. José Waldizar de Castro Jucá e João Leite Leal Ferreira -, o cuidado dispensado a esse serviço, o que torna inadmissível a hipótese invocada pelo acusado e, relativamente ao suposto desfalque, declara firmemente a testemunha Snr. Bibiano Soares Cupim, merecedora de tódo o acatamento, que o acusado lhe prestára realmente a informação referida.

Pelo expôsto verifica-se que o Snr. Armando Catharino da Silva é responsável por um complexo de faltas, enquadradas em diferentes categorias, e assim resumidas:

- a) - átos de improbidade - descaminho da importancia de rs. 20.000 e subtração do cheque n° 347.450, ambos capitulados na letra a, do art. 16, do Dec. 24.615, de 9.7.34;
- b) - calúnias verbais - declarações atentórias da honra e bôa fama dos funcionários da Agencia do Banco do Brasil nesta capital, envolvendo dirétamente o Snr. Gerente e

60/117
1156

desabonando do próprio Estabelecimento, compreendidas na letra g, do art. e Dec. citados e

c) - diversas faltas funcionais de natureza grave.

Assim não ha como opinar, como de fato opino, em face do Dec. n° 24.615, de 9 de julho de 1934, pela inteira procedencia da denuncia oferecida pelo Banco do Brasil contra o Snr. Armando Catharino da Silva.

Serventuários portadores das falhas que caracterizam o Snr. Catharino não podem permanecer no Banco do Brasil, instituição que por tôdos os titulos, carece possuir em seus diversos quadros funcionais de elementos que possuam, no minimo, idoneidade moral isenta de qualquer mancha.

É este o meu parecer, que submeto á douda apreciação do eminente Conselho Nacional do Trabalho.

Bahia, 21 de Novembro de 1936.

Muñoz Costa
Vice Presidente
Lafayette Lima
Secretario

Aluizinho
Presidente

TÉRMINO DA ATIVIDADE

61/1936
957

Aos vinte e um dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e seis, foram-me entregues pelo Sr. Presidente desta Comissão de Inquerito estes autos de inquerito administrativo, com o Relatório retro, do que, para constar, lavro este termo.

Bahia, 21 de Nov. de 1936

Eu Secretário escrevi e assino

Lafayette Kinoy

TÉRMO DE JUNTADA

Aos vinte e um dias do mês de Novembro de 1936, junto aos autos
do processo do documento seguinte: CERTIDÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DO ACUSADO, CON-
TENDO A SUA FOLHA DE ANTECEDENTES, DE ACÓRDO COM A EXIGENCIA DO ART.
12 DAS "INSTRUÇÕES".

Bahia, 21 de Novembro de 1936

Eu Secretário escrevi e assignei

J. Lafayette Lima

///-Para os devidos fins CERTIFICAMOS o seguinte com relação ao tempo de serviço, vencimentos e antecedentes do funcionario deste Banco - 958
snr. Armando Catharino da Silva, continuo da agencia da Bahia:- que foi admittido nos serviços do Banco em primeiro de julho de mil novecentos e vinte nove, como aspirante a continuo na referida agencia da Bahia, sendo promovido a continuo em vinte nove de julho de mil novecentos e trinta e dois; que, neste cargo, seus vencimentos actuaes são de trezentos e sessenta mil reis mensaes; que contava sete annos, dois mezes e seis dias de serviço effectivo em quinze de outubro de mil novecentos e trinta e seis, data em que foi suspenso por noventa dias para responder a inquerito administrativo; que, em vinte seis de agosto de mil novecentos e trinta e dois, foi suspenso por oito dias por ter mantido luta corporal, fôra do recinto do Banco, mas em consequencia de desavenças havidas dentro do estabelecimento; que, conforme contracto firmado em dez de abril de mil novecentos e trinta e quatro com a Caixa Economica Federal, instituiu a favor desta quarenta e oito consignações mensaes de sessenta mil reis para pagamento, a partir de maio de mil novecentos e trinta e quatro, do emprestimo de dois contos oitocentos e oitenta mil reis, sendo dois contos e quarenta e dois mil e seiscentos reis de capital e oitocentos e trinta e sete mil e quatrocentos reis de juros; que, em nove de maio de mil novecentos e trinta e cinco, contrahiu na Caixa de Empréstimos aos Funcionarios do Banco do Brasil, um emprestimo de quatro contos seiscentos e oitenta mil reis, sendo treis contos setecentos e oitenta mil reis de capital e novecentos mil reis de juros, para pagamento, em sessenta prestações mensaes de setenta e oito mil reis, a partir de maio de mil novecentos e trinta e cinco; que, conforme nota da Contadoria do Banco, datada de

63/94

59

Certificado do tempo de serviço, vencimentos e antecedentes
do funcionario Armando Catharino da Silva.-Continuação 1/2

vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e cinco, liquidou o empréstimo effectuado na Caixa Economica Federal em abril de mil novecentos e trinta e quatro; que, por despacho do snr. Presidente, de vinte sete de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, foi indeferido o requerimento do titular, de trinta de julho de mil novecentos e trinta e cinco, solicitando augmento de vencimentos, motivando o indeferimento as informações existentes a seu respeito; que, por despacho do snr. Presidente, de cinco de maio de mil novecentos e trinta e seis, foi indeferido, tendo em vista, ainda, as informações a respeito do titular, ompedido de augmento de vencimentos formulado pelo mesmo em requerimento de quatorze de abril de mil novecentos e trinta e seis; que, por despacho de trinta de setembro de mil novecentos e trinta e seis, o snr. Presidente, tendo em vista a ficha de informações a seu respeito fornecida pela agencia da Bahia, em trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e seis, resolveu censurá-lo pelas falhas apontadas e por sua má actuação, advertindo-o de que maior penalidade ser-lhe-á applicada se não se corrigir; que as informações dadas pelos administradores da agencia da Bahia a partir do primeiro semestre de mil novecentos e trinta até outubro de mil novecentos e trinta e dois, o dão como bom funcionario, passando, a partir desta ultima data, a considera-lo como soffrivel, justificando o qualificativo a sua pouca atenção, falta de cuidado e capricho em seus serviços, alem de ser pouco discreto e não ser diligente; que foi accusado em vinte nove de março de mil novecentos e trinta e cinco de ter emittido um cheque sem a necessaria provisão de fundos, em favor do snr. Affonso Miranda, deixando, entretanto, de lhe ser applicada

64/944
p. 60

Certificado do tempo de serviço, vencimentos e antecedentes do funcio-
nario Armando Catharino da Silva.- Continuação 2/3

qualquer penalidade por não ter ficado provada a acusação; que foi sus-
penso das suas funções em quinze de outubro de mil novecentos e trinta
e seis, pelo prazo de noventa dias, em virtude de haver recebido de um
cliente, para depositar na conta que o mesmo mantinha na agencia deste
Banco na Bahia, (rs.20\$000) vinte mil reis, deixando de o fazer, e sem
explicar cabalmente qual o destino dado a essa importancia; e ainda, de
haver obtido do mesmo depositante, por meio de declarações astuciosas,
o talão de cheques destinados ao movimento da referida conta, talão que,
ao ser devolvido, accusava a falta de um cheque, o ultimo da serie e
dos nove ainda não utilizados pelo correntista, o que constitui fal-
tas graves capituladas na letra a) do artigo 16 do Decreto n.24615, de
nove de julho de 1934.//Rio de Janeiro, seis de novembro de mil novecen-
tos e trinta e seis.

O escrivario Benedito VISTO Superintendente

m

h

Informação

O Banco do Brasil submetteu a inquerito administrativo o seu empregado Estevão Catharino da Silva, accusado de falta grave no exercicio de suas funções.

Inelucivamente preparou a audiencia do accusado, mediante vista de autos nesta Secretaria pelo prazo de 10 dias, de accordo com a praxe adoptada nesses casos e tanto mais porque o accusado não apresentou defesa perante a Commissão.

Rio, 22/XII/36
A. Aguiar
Escreva
22-12-36

A' consideração do Sr. Director Geral de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

26/12/36

Nº 1ª Secção, para providencias na forma indicada no par. 2º da

Rio, 24/1/37
Machado
D. G. M.

Recebido na 1ª Secção em 24/1/37

No 30 of. Emácia Pararenga para preparar o expediente
autorizado.

28 de Janeiro de 1937

Theodor de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 1-2-1937
Emácia Pararenga
3.ª official

EA/CS

2

Fevereiro

7

fls. 62

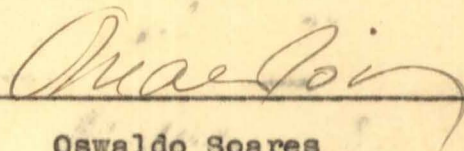
1-160/37 - 16.556/36

Sr. Armando Catharino da Silva
Rua Santo Antonio da Mouraria, 24

BAHIA

Communico-vos será facultado nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, vista dos autos do inquerito administrativo instaurado contra vós pelo Banco do Brasil, afim de que vos manifesteis a respeito do mesmo.

Attenciosas saudações.



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria



- Informação -

Até a presente data o officio de fl. retto não foi res-
pondido pelo interessado.

Em face do tempo
decorrido, propoulo a
lemessa deste auto, a apre-
ciação da Junta Procuado-
ria' geral.

Rio, 17-1-38.

A. B. Bergamini

[Signature]

INFORMAÇÃO

N.º Procuradoria Geral, de acordo com a informação
segua Em 18 de Janeiro de 1938

Theodoro de Almeida Pólvora

Director da 1.ª Secção

VISTO
Ao Dr. *[Signature]* Técnico 2.º
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1938

[Signature]
Procurador Geral

Requerio seja reiterado o officio de
fls

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1938

Arnaldo de Siqueira

26-1-38

A. V. 2.º

Reccôr para fazer o expe-
diente requerido. Rio, 28.1.38

[Signature]

Procurador Geral

A Comarca de Ponta Grossa.

R. D. 118
Macedo

Ofício em de mto, sendo o
ofício registrado em recibo
de volta, marcando-se o
preço de 10 dias, para de
proseguir a redação e
bem assim as Bases do
Brasil para que possam
a edição editorial. Com o
preço de 10 dias, se não
puderem a forma da
multiplicação pessoal

R. 17/12/1938

X

A 1ª Secção.

R. 872738

Macedo

D. J. P.

Recebido em 11-2-1938

No Of. deias da Cruz para cumprir.

Em 11 de Fevereiro de 1938

Heodno de Almeida Sodre

Director da 1ª Secção

fl. 64

CN/SSBF

22

Fevereiro

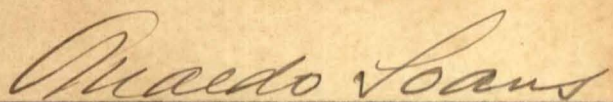
8

1-261/38-16.556/36

Sr. Presidente do Banco do Brasil
Rua Primeiro de Março
Rio de Janeiro

Não havendo Armando Catharino da Silva apresentado, até a presente data, razões de defesa no inquérito administrativo a que respondeu nesse Banco, solicito, de ordem do Sr. Presidente, vossas providencias no sentido de ser procedida a citação de edital, com o prazo de 10 dias, para o fim acima indicado, caso não possa ter a forma de notificação pessoal.

Atenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

fls. 65

CN/SSBF

22

Fevereiro

8

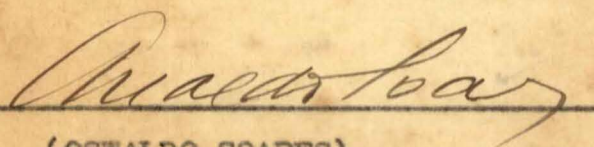
1-262/38-16.556/36

Sr. Armando Catharino da Silva
Rua Santo Antonio da Mouraria n: 24
Baia

De ordem do Sr. Presidente, comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo referente ao inquérito administrativo a que respondestes no Banco do Brasil, afim de que apresenteis vossas razões de defesa, para posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Outrossim, comunico-vos que, findo o aludido prazo, será dado andamento ao citado processo á vossa revelia

Atenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria

Junta

Nesta data, junto a fls. 66/67
destes autos, o documento protocolado
sob o n.º 3.810 / 38.

Pio, 24/3/938

Maria Aleina M. de S. Miranda
Uf. Adem.

fls. 66

Bahia 6 de Março de 1938

Ill^m Sr

Ministro do Trabalho Industria
e Comercio

Rio de Janeiro D. F

16.556/36

Em resposta ao vosso Off. 16-556 de
2 Fevereiro de 1937. e 1-262-38 de 22
de Fevereiro de 1938. Tenho a informar
a este Ministerio que a minha defesa
entreguei logo que terminou o meu
inquerito a Agencia de Bahia, o qual não
dei prejuizo e não tenho culpa.

Vou repetir a minha defesa.

Saindo de minha casa pela manhã
estava o Sr Bibiano Soares Cupim
na janella o qual me chamou atendi
a elle e me pedi o favor de fazer o

PROTÓCOLO GERAL

Nº 3810

DATA 11/13/18

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZ.ª
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARQUIVO	

de 20\$ e contagem de Juro de sua
 caderneta chegando ao Banco enchi a papeleta
 para fazer o deposito e quando o Juiz me
 diz que ~~o~~ funcionario não podia fazer
 deposito de pessoas estranhas mais está
 lei só foi para os pequenos por que
 de pois desta data eu vi chefe de
 seccão fazendo deposito para estranhos.

Eu saindo na rua encontrei com um
 empregado ^{um} do corrector o qual pedi este
 favor a elle para fazer o deposito e
 contagem de Juro elle entregou ao sair
 do Banco ^{me deu} um cartão numerado para ir
 buscar 5 dias depois com supplica e
 que o rapaz não fez o deposito eu
 chamando a attenção d'elle quiz me
 agredir na Loada da Misericordia
 eu não sou de briga para evitar isto
 o qual chama-se escandello

então eu disse ao sr. Bibiano que a
 Caderneta demonstrava era o tempo que eu
 recebia no fim do mez para fazer o depósito
 o qual fiz e não dei Prejuizo ao Banco nem
 a Elle a onde mereço confiança ja a
 22 annos morador de ua que elle me conhece
 se deu isto por que foi difiduldade
 que ada quella Agencia de Bahia
 só sobre tendo 3 dias e uma siman
 mais este papel que se deu não cabe
 a minha pessoa desde quando prejuizo
 não dei a ambas a parte.

Esperando que me seja data o perdão
 para bem de minha Familia que se acha
 passando necessidade e uma doente com
 Fraqueza cerebral

De V. S.

Ordo Agdo.

Amano de Catharino da Silva

No Off. Accia Accia para informar

Em 18 de Março de 1998

Doctor de Penista Torres

Director da 1.ª Secção

fls. 68

- INFORMAÇÃO -

Armando Catharino da Silva acusa, a fls. 65, o recebimento do officio desta Secretaria, nº 1-262, de 22 de Fevereiro p. findo, pelo qual lhe foi concedido prazo para apresentação de defeza nos autos do processo em que consta inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil para apurar a falta de que é acusado .

Declarando haver entregue á Agencia da Baía, logo após a terminação do aludido inquerito, suas razões de defeza, faz o acusado um relato minucioso dos fatos que ocasionaram seu afastamento do serviço, para responder ao inquerito administrativo determinado em lei.

Propondo o encaminhamento dos presentes autos á consideração da douta Procuradoria Geral, transmito-os ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 1938

Maria Alcina M. della Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A' Procuradoria Geral sobre os presentes autos devidamente instruidos Em 26 de Março de 1938

Heodem de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Vista
Ho. d.º Jo. Gussekwind

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1938

Procurador Geral

Devolvido sem parecer por ter sido requerido

Rio, 11-5-38

Armando Gussekwind

Ass. G. na Procuradoria

Juntada

Nesta data, junto a
fls. 69 e seguintes destes autos,
o officio do Banco do Brasil,
protocolado sob o n.º 5.949/38.

Pio, 11 de Maio de 1938
Maria Aleina W. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

Banco do Brasil

fls. 69
M. D.

Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1938.

Exmo. Snr.

Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Atendendo ao pedido constante do ofício do snr. Diretor Geral da Secretaria dêsse Conselho, datado de 22 de Fevereiro último, n° 1261/38-16556/36, junto remetemos a V.Excia. os seguintes documentos:

- a) ata da reunião em que a Comissão de Inquérito, que funcionou para apurar as faltas graves imputadas ao serventuário Armando Catarino da Silva, tomou conhecimento do assunto constante do referido ofício e providenciou na fôrma do pedido;
- b) razões de defesa apresentadas pelo snr. Armando Catarino da Silva, acusado de falta grave capitulada na letra a do art. 93 do Reg. aprovado pelo Decreto 54.

Conforme esse Colendo Conselho poderá verificar, nenhum argumento novo produziu a defesa em suas razões finais, motivo pelo qual se tornou desnecessário fôsse o assunto apreciado novamente pela Comissão apuradora da falta.

Conforme tivemos oportunidade de aludir em ofício de 8 de Dezembro de 1936, encaminhando os autos do inquérito respec-

M. D.

PROTOCOLLO GERAL

Nº *5979*

DATA *20/4/1938*

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRÉSIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO <i>X</i>
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA	

40/4

Recebido na 1.ª Secção em *22-4-38*

Banco do Brasil

-2-

tivo, ficou apurado haver o serventuário em referência, não só desviado uma importância que lhe fôra confiada por um cliente do Banco, para depósito em conta, mas ainda, conseguido do mesmo cliente, por meio de falsas alegações, o seu talão de cheques, apossando-se de um deles.

91 Além dessas faltas, ha no processo a confissão plena do acusado, de haver emitido um cheque contra o Banco do Brasil, sem possuir em poder do sacado fundos suficientes para resgatá-lo.

Atendendo a essas circunstâncias, e com fundamento na letra a) do art. 93 do Regulamento aprovado pelo citado decreto n. 54, esperamos, reiterando o pedido anterior, que esse Colendo Conselho se dignará autorizar a demissão do serventuário culpado.

Prevalecemo-nos do ensejo para renovar a V.Excia. os protestos da nossa mais elevada estima e consideração.

Pelo BANCO DO BRASIL
O PRESIDENTE

Marques do Regio.

Ata da reunião da Comissão de Inquerito nomeada pelo Exmo. Snr. Presidente do Banco do Brasil, em Portaria de 22 de Outubro de 1936.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 1938, por convocação do respectivo Presidente, reuniram-se os membros da Comissão de Inquerito que funcionou em novembro de 1936 para apurar as faltas graves imputadas ao serventuario Snr- Armando Catharino da Silva, Comissão esta composta dos funcionarios Alvaro Jovita Corrêa da Silva, Mucius Clack da Silva Costa e Lafayette Alvares Lima, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretario.

Aberta a sessão foi pelo Presidente apresentado á Meza o officio dirigido, em 22 de fevereiro ultimo, ao Snr. Presidente do Banco do Brasil pelo Conselho Nacional do Trabalho, em que se recomenda providencias no sentido de ser procedida a citação de edital do acusado, com o prazo de 10 dias, caso não possa ter a fórmula de notificação pessoal, afim de que o mesmo apresente suas razões de defeza no inquerito administrativo a que respondeu na data já referida.

Inteirada do conteúdo do documento aludido, resolveu a Comissão notificar por escrito o acusado para o fim citado, marcando-lhe na notificação o prazo legal maximo de 10 dias para apresentação de sua defeza.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, á qual serão anexados os documentos produzidos, sendo a mesma subscripto por mim, Secretário, e assinada com os demais membros da Comissão.

Baía, 24 de Março de 1938

A COMISSÃO DE INQUERITO

[Signature] PRESIDENTE
[Signature] VICE-PRESIDENTE
[Signature] SECRETÁRIO

Bahia, 24 de Março de 1938

Illmº Snr.

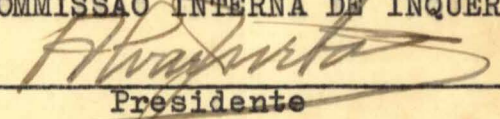
ARMANDO CATHARINO DA SILVA
Rua Sto. Antonio da Mouraria, 24

NESTA

Não tendo vs. apresentado suas razões de defeza no inquerito administrativo a que se submetteu em Novembro de 1936, nos termos do artº 11 das "Instrucções" de que trata o artº 95 do Regulamento approved pelo Decreto nº 54, de 12 de Setembro de 1934, baixadas em 3 de Fevereiro de 1936, pelo Conselho Nacional do Trabalho, conforme notificação que lhe foi dirigida por esta Comissão em 10 de Novembro de 1936, vimos, de ordem do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, notifical-o para que apresente as suas razões de defeza no processo referido, para^o que lhe fica marcado o prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que vs. tomar conhecimento da presente.

Saudações

PELA COMISSÃO INTERNA DE INQUERITO


Presidente

ciente Bahia 25 de Março de 1938

Armando Catharino da Silva

Exm^o. Sr. Presidente da Commissão Interna de Inquerito.

9hegou-me ao conhecimento, no dia 25 de Março proximo findo me ter sido assignado o prazo de dez dias a contar da minha sciencia para que apresentasse defeza no inquerito contra mim aberto por supposta falta grave (let. a, art. 16, dec. 24.615 de 9 de Julho de 1934).

Em verdade, não era o meu conhecimento a prohibição de ser o funcio nario do Banco do Brasil portador de qualquer quantia para deposito.

Tanto a minha bôa fé era manifesta que, logo sciente della, entreguei a um amigo caderneta e quantia de 20\$000 para, em nome de cliente do Banco, ser depositada em sua caderneta.

Este "amigo" demonstrou sel-o, afinal, no inquerito, onde soube muito bem phantasiar todo o assumpto. Além de locupletar-se com o alheio negou o recebimento da quantia, levando-me, de difficuldade em difficuldade, na impossibilidade de supprir a falta dos 20\$000, ao cumulo de usar, de bôa fé, aliás, dos meios de que usei, no afan de não me ser lançada, por quem quer que fosse, a pecha de incorreto.

De comportamento irrepreensivel, ainda não totalmente livre da timidez consequente de uma educação demasiadamente retrahida, ministrada por três tias extremamente carinhosas que ainda sustento num assomo de inaudito sacrificio, procurei- lutando, de um lado com a impossibilidade de desviar dos meus vencimentos os 20\$000, em cuja falta me deixou aquelle "dedicado amigo", de outro com o não consentir manchassem meu nome - dilatar o praso em que me fosse exigida a caderneta com o deposito que contava, afinal, fazer.

Sempre dominado pela manutenção de meu nome pobre porem honrado e pelo desejo de manter na ignorancia do facto minhas velhas tias, cujo unico arrimo moral e material sou eu só e só, utilizei-me de papeletas que não obtive por nenhum meio fraudulento, procurando, afinal, numa mallograda esperanza, a possibilidade de supprir com a minha unica fonte de receita (meus vencimentos) uma falta que não era minha, mas que mandavam meus principios fosse por mim assumida perante o depositante.

Si aos que praticam crime para evitar mal maior se reconhece isenção de responsabilidade (art. art. 32, § 1^o, Cod. Penal), como se imputar aquelle que, evitando mal maior, qual o da sua desmoralisação com reflexos phisicos e moraes sobre aquellas três pobres criaturas, pugnan-do portanto pelo seu patrimonio moral, procura não prejudicar outrem, reiteradamente procurando oppportunidade de reintegrar o patrimonio des falcado por outrem?

Concorrem, positivamente, os requisitos exigidos pelo art. 33 do Cod citado. Tinha eu certeza do mal que procurava evitar; não possuia absolutamente outro meio menos prejudicial e a probabilidade do meio empregado era manifesta, pois poderiam, dias após, folgar as minhas finanças com o recebimento de gratificações etc. a que tenho direito.

No mesmo afan de legitima defeza dos meus brios criei, perante uma só pessoa, o cliente da carteira popular, um velho doente e solitario, e em character provisório, a hypothese de estar havendo qualquer verificação da existencia ou não de irregularidade por parte de uma personalidade inexistente, um "Director da filial", determinando, portanto, mais uma vez, a dilatação do praso em que me fôsse exigida a caderneta com o deposito.

fl. 43
M. A.

fls. 45
M. O.

A' consideração do Snr. Director Geral propondo seja requisita
do o processo 16.556/26 d' Procuradoria Geral para juntada do processado
documentos Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1938

Theodoro de Almeida Fodé
Director da 1ª Secção

Requisite-se o processo.
Rio, 29/4/38
M. O.
Director, int.º

Bo Off Meia Alciná para cumprir
Em 6 de Maio de 1938
Theodoro de Almeida Fodé
Director da 1ª Secção

Cumprido em 7/5/38
Maria Alciná M. de S. Miranda
Of. Adm. - Classe "4".

- INFORMAÇÃO -

Tendo em vista a solicitação constante do officio des-
ta Secretaria, junto por copia a fls. 64, o Banco do Brasil trans-
mite os seguintes documentos:

- a) áta da reunião da Comissão de Inquérito,
em que foi tomado conhecimento do aludido officio
e providenciado de acôrdo com os termos do mes-
mo:
- b) a notificação enviada ao acusado - Arman-
do Catharino da Silva - com o respectivo "ciente"

do mesmo;

c) a defeza oferecida pelo acusado, consoante lhe foi facultado pelo officio desta Secretaria.

Fazendo ainda diversas ponderações a respeito do assunto, reitera o Banco do Brasil o seu pedido de autorização, por parte deste Conselho, para a demissão do funcionario acusado.

Estando os presentes autos em condições de voltarem à apreciação da douta Procuradoria Geral, passo os mesmos, assim informados, às mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

N^o Procuradoria Geral de acordo com a informação
supra
Em 11 de Maio de 1938
Acordo do Sr. Director
Director da 1^a Secção

Dr. Sr. G. Gussakind

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1938

Procurador Geral

fl. 44
P. A.

Ninguem soube, além daquelle senhor, do que eu houvéra dito em relação a este assumpto e que seria desfeito dias após, mesmo porque inevitavel já ~~me~~ era continuar a silenciar em relação ás ~~suas~~ velhas tias que se movimentavam em seu auxilio, sinão o funcionario do Banco que "com toda cautella", geitosamente interrogando o mesmo senhor, conseguiu, pelo meio que declarou no seu êpoimento, se pôr ao par do assumpto.

Si não fosse, emeritos julgadores, a falta de escrupulos do meu falso amigo e as circumstancias que me dominavam completamente o espirito no sentido absoluto de uma digo de evitar mal maior, com a certesa de indemnização ao prejudicado em 20\$000, nenhum ato teria praticado o supplicante que dêsse logar ás suspeitas que contra si foram levantadas.

O supplicante continúa a, verdadeiramente, affirmar que não se utilizou de cheque algum como diz o inquerito.

Ao supplicante permittido seja perguntar aos illustres membros do Conselho Nacional do Trabalho, si é possivel concluir-se pela imputabilidade de alguém com os elementos que o inquerito offerece. Provas ali não existem, pois ouvidos foram unica e exclusivamente o prejudicado, um funcionario que conseguiu delle proprio ouvir, um inimigo do supplicante porque foi quem se loçpletou com o alheio e outro funcionario que somente foi ouvido sobre assumptos de ordem technica.

Sem, de leve ao menos, insurgir-se contra os alludidos dignos funcionarios, salienta somente, para bem da verdade, a razão dos seus conhecimentos do facto.

Requerendo a V. Excia., Sr. Presidente, seja encaminhado ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho a presente defeza, firma-se com elevada consideração.

Bahia 4 de Abril de 1938

Amador do Catharino da Silva

76
M

Proc.16.556/36 - Banco do Brasil.
Remete inquerito administrativo, ins-
taurado contra o seu empregado, Arman-
do Catharino da Silva.

P A R E C E R

O Banco do Brasil submete à apreciação deste Conse-
lho o inquerito administrativo que instaurou contra o seu em-
pregado, Armando Catharino da Silva, com mais de 2 anos de
serviço, tendente a apurar a falta grave prevista na alinea
"A" do art. 93, do Dec. nº 54, de 12 de Setembro de 1934.

O inquerito, que observava as "instruções" baixadas
pelo Conselho Nacional do Trabalho, foi instaurado com a
Portaria de fls. 5, que acusa o referido empregado de ter re-
cebido de um cliente a quantia de reis 20\$000 para depositar
na conta que o mesmo mantinha na Agencia da Baía, deixando
de o fazer, e, de haver obtido o talão de cheques do cliente
que, ao ser devolvido, acusou a ausencia de um dêles.

Em principios de Setembro de 1936, Bibiano Soares
Cupim entregou ao acusado a quantia de reis 20\$000 para depo-
sitar no Banco e a sua caderneta para contar juros.

Diz o acusado que entregou a referida caderneta com
os 20\$000 ao Smr. Heitor Fellipe Galliza, para que depositas-
se, porquanto, sendo contínuo do Banco, estava impossibilita-
do de fazer a operação. Heitor Galliza, entretanto, declara
que recebeu a aludida caderneta sem a referida cedula.

Como se constata, ha duas afirmações paradoxais so-
bre o "climax" da questão. É a propria comissão do inquerito

que no seu relatório de fls. 49 "usque" fls. 60 confessa a inexistência de provas materiais que documentassem as duas principais faltas imputadas ao acusado (fls. 52). Em sua de fesa, o acusado declara que desconhece a ausência de um dos cheques do talão do Snr. Bibiano, confirmando as suas alegações prestadas no seu depoimento, no qual afirmou ter entregado a cedula de 20\$000 dentro da caderneta. Declara, ainda, que não querendo prejudicar, o Snr. Bibiano, depositou a referida quantia por conta própria, no outro mês.

À vista da falta de provas, que caracterizassem a imputação que originou o presente inquerito, a comissão enumera outras faltas do acusado, as considerando compreendidas no De. 24.615, de 9 de Julho de 1934 (fls. 54). Todavia ao meu ver, a comissão não pôde pleitear a demissão do acusado por uma falta que o inquerito não teve o objetivo de apurar, maximé, considerando-se que ela foi praticada um ano antes do início deste processo. Muito embora confessada (fls. 54, nº 6) esta falta deveria ter sido apurada no prazo de 90 dias contados da data em que o Banco teve conhecimento da mesma.

Isto posto, e, considerando que o presente inquerito não concretiza a imputação feita ao Snr. Armando Catharino da Silva pela Portaria de fls. 5, opino pela improcedência do mesmo.

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1938.

Arnaldo Luiz Zekina

Adj. Tec. na Procuradoria.

HLM/



78
M

CONCLUSÃO

Nesta data, fico estes autos e nclusos ao
Excmo. Sr. Presidente.

Em 18 de julho de 1938

[Handwritten signature]

Director da Secretaria, etc.

Remetta-se à Camara

Rio de Janeiro de 1938

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Pratto Ferreira

Rio, 1.º de 8 de 1938

[Handwritten signature]

Secretario da Sessão

Na conformidade do re-
querido em sessão desta
data, transmitta o presen-
te processo ao Cons.º Sr.
Mendes Cavalleiro.

Rio, 15/8/38
[Handwritten signature]
Sec. da Sessão

Recebido na 1.ª Secção em 30-V-39

[Handwritten signature]

em 3/6/39

[Handwritten signature]

79
M

1ª CAMARA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 16556

1936

ASSUNTO

Banco do Brasil, = Sug. Adm.

Contra seu Emp:

Armando Cataixe de Liles

RELATOR

Dr. Guatieri

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

1/8/8

DATA DA SESSÃO

15-8-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Com vista ao C.
Cavalleiro

Sessão de 19-9-38

V.V.

Julgou-se procedente o requerimento
 feito, contendo voto do Sr.
 Cons. Cavaleiro, que
 constará do acórdão
 para o fim de ser aut.
~~reputado = a. demissa~~

Compre em Comp:

Arquivos de Botânica de São Paulo

RELATOR

Dr. Prater

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

1/8/8

DATA DA SESSÃO

14-8-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Com voto do Sr. Prater

Arquivos de Botânica de São Paulo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO

Proc. 16.556/36-

AG/HLM-

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que o Banco do Brasil submete á apreciação e julgamento dêste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra o funcionário Armando Catarino da Silva, acusado de falta grave capitulada na letra a do art. 16 do Dec. 24.615, de 9 de Julho de 1934:

CONSIDERANDO que a falta imputada ao acusado consiste em haver êste ultimo recebido de um cliente do Banco, para depositar na conta que o mesmo mantinha na agencia da Baía, a importancia de Rs. 20\$000, deixando de o fazer e sem explicar cabalmente qual o destino dado a essa importancia; e, ainda, de haver obtido do mesmo depositante, por meio de declarações astuciosas, o talão de cheques destinado ao movimento da referida conta, talão que, ao ser devolvido, acusava a falta de um cheque;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o inquerito está regular, tendo observado as normas legais vigentes;

CONSIDERANDO que as faltas graves estão devidamente apuradas e provadas;

CONSIDERANDO o que consta da confissão do acusado no depoimento de fls. 30 á fls. 34;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Trabalho, por maioria de votos, julgar procedente o inquerito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1938.

[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
Relator

Fui presente *[Handwritten Signature]*

Proc. Geral.

J. Mendes Cavalleiro, Vencido, pelas razões que se seguem:
" Diversas são as razões que me levam a considerar im-
procedente o inquerito instaurado pela Banco do Brasil,
na Bahia, para apurar a falta grave imputada ao seu em-
prêgado, Sr. Armando Catharino da Silva.

Por isso que, se bem attentarmos no depoimento da 1ª testemunha, Sr. Bibiano Soares Cupim, chegaremos á conclusão que aquelle emprêgado não iria arriscar seu emprêgo no Banco onde já servia por mais de 7 (sete) an-
nos, apropriando-se, indebitamente, da importancia de 20\$000 (vinte mil reis).

Tanto isto é verdade que, o Sr. Bibiano Soares Cupim, declarou textualmente:- Ha annos que costumo depo-
sitar importancias na minha conta por
intermedio do Sr. Catharino, e bem as-
sim, fazer retiradas na referida conta
(fls. 31).

Quanto á questão do desaparecimento do cheque nº 347.450 ou seja, o ultimo da serie do respectivo talão, do qual restam ainda 8 (oito) cheques de nºs 347.442 e 347.449, não utilizados, não ficou provado, em absoluto, que o Sr. Catharino o tivesse subtrahido, para este ou aquelle fim. E, elle o nega peremptoriamente em seu depoimento de fls. 29.

O referido cheque desapareceu mysteriosamente. Mas, supponhamos que esse cheque fosse subtrahido pelo accusado: o que isso lhe poderia aproveitar? Sacar, com elle, uma som-
ma qualquer da conta do cliente Sr. Bibiano Soares Cupim ou

AG/HLM-

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

delle fazer qualquer objecto de transacção? Não, isso não seria possível, a menos que o empregado Sr. Catharino falsificasse a assignatura do referido cliente.

Para isso, teria, elle, então, se apropriado do cheque immediato ao legalmente utilizado, isto é, do de nº 347.442 - pois, astucioso como diz a Comissão que o é, não praticaria elle a impericia de se utilizar do ultimo cheque da serie, deixando todos os demais em branco.

Esse salto brusco despertaria desde logo a attenção do correntista do Banco quando fosse escripturar o valor do cheque na conta do cliente por ocasião da sua apresentação e consequente pagamento! Ademais, não me é possível concordar com a forma pela qual o -inquerito- foi feito. Se o ocorrido se verificou na Agencia do Banco do Brasil na Bahia (cidade de S. Salvador) não posso admittir que as peças principaes do -inquerito- tenham sido preparadas na matriz (Rio de Janeiro), como em verdade foram.

O depoimento do accusado (fls. 26/30) constou de 16 perguntas e 16 respostas, adredes preparadas pela Matriz do Banco do Brasil.

Essa nova modalidade de inquerito não só contraria o disposto no art. 6 das Instrucções para o inquerito administrativo de que trata o art. 95, do regulamento aprovado pelo Dec. 54 - de 12/9/34, como tambem, se admittido por esta Egrégia Primeira Câmara, fixaria um precedente perigoso e attentorio ás boas normas juridicas e regras de direito estabelecidas para a livre defeza do accusado ou do réo.

Isso, seria o baptismo da maior calamidade contra todos quantos houvessem de depor em um inquerito administrativo, pois teria desde logo, sobre seu pescoço, a carga brutal do cerceamento de defeza! Seria uma iniquidade que a consciencia tranquillã do julgador repelle, e a integridade da justiça rondenã.

A prova, provada, está concretisada no pseudo "Relatorio", da Comissão de Inquerito quando á fls. 52 - declara: - "Considerando a inexistencia de provas materiaes que documentassem as duas principaes faltas imputadas ao accusado (desvio da quantia de 20\$000 e subtração do cheque nº 347.450), e levando em conta a astucia que o caracteriza, resolveu a Comissão não desprezar os demais

delitos que lhe são attribuidos, alguns dêles, tambem, de natureza grave, ex-vi do Dec.24.615; Pelas instrucções para o inquerito administrativo, cabe á Comissão, tão somente, em linguagem serena e desapaixada fazer minucioso relatorio do processo, apreciando as provas e argumentos de parte á parte, e concluirá pela procedencia ou não da accusação (art. 11 das instrucções).

Isto posto, e considerando:

- 1)- Que as 2 (duas) principaes e unicas faltas descriptas na Portaria de fls.5 - não foram devidamente provadas;
- 2)- Que não é facultado á Comissão de inquerito concluir por presumpção, e sim, pelas provas e argumentos de defeza e de accusação;
- 3)- Que a falta do ultimo cheque da serie, nº 347.450. só foi notada pelo Sr. Bibiano Soares Cupim, quando em sua propria residencia isso lhe foi mostrado pela pessoa do Sr. Contador do Banco do Brasil;
- 4)- Que, essa solicitude daquelle Contador, de se dar ao trabalho de ir até a casa do cliente, por demais modesto, e por tão insignificante quantia, não deixa de se me affigurar por demais exquisita;
- 5)- Que, tal procedimento não é praxe bancária, em parte alguma do mundo;
- 6)- Que o dever daquelle Contador era, em character official, ter chamado o referido cliente ao Banco onde o assumpto deveria ter sido tratado;

Resolvo determinar a reintegração do Sr.Armando Catharino da Silva, com todas as vantagens legais".

Publicado no "Diario Oficial" em 27/5/39



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Reabiao 3/5/39

Just. expediente

Em 16 de Maio de 1939

Manoel das Neves A. A.

Ass. Cont.

Voto. 76.38

[Handwritten signature]

85

MD/NSC

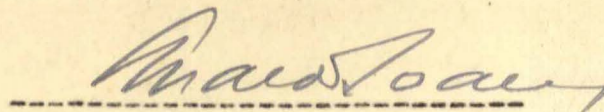
1-1.176/39-16.556/36

12 de Junho de 1939

Snr. Armando Catarino da Silva
Rua Santo Antônio da Mouraria n° 24
Estado da "Baia"

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos de inquérito administrativo instaurado contra vós pelo Banco do Brasil, resolveu por acórdão de 19 de Setembro do ano próximo passado, publicado no "Diário Oficial" de 27 de Maio último, julgar procedente o dito inquérito e autorizar a vossa demissão dos serviços do referido Banco, pelas razões consubstanciadas no referido acórdão.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

MD/NSC

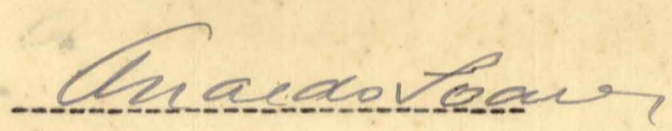
1-1.177/39-16.556/36

12 de Junho de 1939

Snr. Diretor do "Banco do Brasil"
Rua Primeiro de Março
Rio de Janeiro

Incluso vos remeto, para os fins convenientes, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Primeira Câmara deste Conselho, em sessão de 19 de Setembro do ano próximo passado, publicado no "Diário Oficial" de 27 de Maio último, no processo de inquérito administrativo instaurado por esse Banco contra seu empregado Armando Catarino da Silva.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



Emr. Chefe de Seção

O acordão de fls. 80, transitou em julgado e da decisão teve conhecimento o interessado.

Assim, propõe-se o presente processo arquivado.

Emp.

21.5.1941

Stavilá Kunis
C. G.

Impõe-se seja arquivado o processo, em virtude de haver transitado em julgado a decisão de fls. 80.

Emr. 28.5.41

Guilherme

Chefe da JDT

Não obstante embargo a decisão de fls. 80, da liberação do C. N. T. de 19 de Setembro de 1938, cabe arquivamento do processo

Emr. 28.5.41

Guilherme

Chefe da JDT

Aqui se re.

Rio, 31/5/1941

Remando para Benedito Carneiro

diretor

S. S. P. Rio, 26/10/41

Guilherme



90-10

CNT 10252-80

Compra - re. Em 2.6.41

Enias Cabral

Chefe da S. DI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 20 DE 6 DE 1941

Quo Gratius